



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM PRÁTICA JUDICANTE**

ALESSANDRA ROBERTA CAVALCANTE DA ROCHA BATISTA

**INTIMAÇÕES POR WHATSAPP:
IMPORTANTE MECANISMO DE ACESSO À JUSTIÇA**

**JOÃO PESSOA
2019**

ALESSANDRA ROBERTA CAVALCANTE DA ROCHA BATISTA

**INTIMAÇÕES POR WHATSAPP:
IMPORTANTE MECANISMO DE ACESSO À JUSTIÇA**

Trabalho de conclusão do Curso de Pós Graduação apresentado ao programa de Pós Graduação em Prática Judicante da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) em parceria com a Escola Superior da Magistratura (ESMA) como requisito parcial a obtenção do Título de Especialista.

Área de concentração: Direito Processual Civil.

Orientadora: Prof^a. Dra. Mônica Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Duarte Mariz Nóbrega.

JOÃO PESSOA

2019

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

B333i Batista, Alessandra Roberta Cavalcante da Rocha.
Intimações por *Whatsapp* [manuscrito] : importante mecanismo de acesso à justiça / Alessandra Roberta Cavalcante da Rocha Batista. - 2019.
74 p. : il. colorido.
Digitado.
Monografia (Especialização em Prática Judiciante) - Universidade Estadual da Paraíba, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa , 2019.
"Orientação : Profa. Dra. Mônica Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Duarte Mariz Nóbrega , Coordenação do Curso de Direito - CCJ."
1. Processo Civil. 2. Tecnologia da Informação. 3. Intimações Judiciais. I. Título
21. ed. CDD 347.05

ALESSANDRA ROBERTA CAVALCANTE DA ROCHA BATISTA

INTIMAÇÕES POR WHATSAPP:
IMPORTANTE MECANISMO DE ACESSO À JUSTIÇA

Trabalho de conclusão do Curso de Pós Graduação apresentado ao programa de Pós Graduação em Prática Judicante da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) em parceria com a Escola Superior da Magistratura (ESMA) como requisito parcial a obtenção do Título de Especialista.

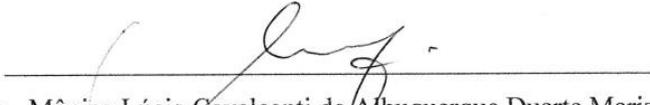
Área de concentração: Direito Processual Civil.

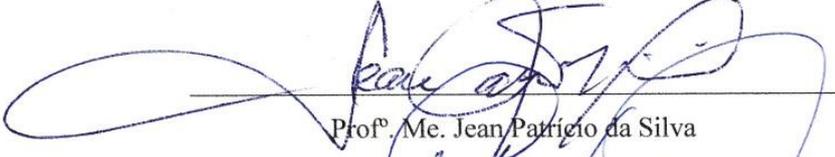
Orientadora: Prof^ª. Dra. Mônica Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Duarte Mariz Nóbrega.

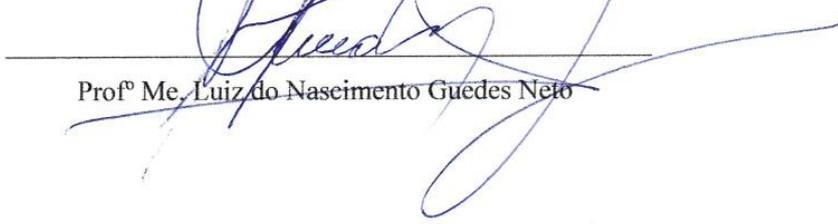
Aprovada em: 29/04/2019

NOTA: 10,0 (DEZ)

BANCA EXAMINADORA


Prof^ª. Dra. Mônica Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Duarte Mariz Nóbrega
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof^º. Me. Jean Patrício da Silva


Prof^º Me. Luiz do Nascimento Guedes Neto

DEDICATÓRIA

Dedico à Deus,
à minha família que tanto amo,
aos professores da Residência Judicial,
ao Magistrado Preceptor Dr. Antônio Carneiro de Paiva Júnior,
e à minha Orientadora o resultado desse trabalho.

RESUMO

O presente trabalho monográfico tem o intuito de abordar os benefícios advindos do uso das Tecnologias e Sistemas de Informação como formas de dinamizar o acesso à justiça no Poder Judiciário, com o fim de proporcionar celeridade processual e reduzir os custos. São inegáveis as transformações ocorridas na estrutura do Judiciário com a implantação das plataformas virtuais e do uso das Tecnologias e Sistemas de Informação. O ambiente de trabalho e a forma de execução das atividades sofreram grandes mudanças, inovando a atividade processual, pois o que antes era realizado em dias, hoje é realizado em um só click. Identificar os caminhos traçados e as formas abordadas para tamanha reestruturação é o objetivo da presente pesquisa. Tais inovações levaram certo tempo para ocorrer, necessitando de constantes ajustes, reprogramações e realinhamentos técnicos e operacionais, a fim de minimizar as falhas identificadas na execução. Tais problemas não foram suficientes para estancar o aceleração tecnológico no Poder Judiciário, muito pelo contrário, as falhas trouxeram a baile a possibilidade de reconstrução e avanços por novos métodos e novas tecnologias dinamizando as atividades jurisdicionais. Não busca a presente pesquisa adentrar nos problemas enfrentados, mas sim, nos caminhos tomados pelo Poder Judiciário para fomentar a utilização das Tecnologias e Sistemas de Informação, como inovadores mecanismos de acesso à justiça. Para tanto, tratemos no primeiro momento, as alterações do Código de Processo Civil que proporcionou a aplicação das Tecnologias e Sistemas de Informação no Poder Judiciário e da Lei do Processo Eletrônico que instituiu a implantação do Processo Eletrônico (PJe) no Judiciário Brasileiro. No segundo momento, abordaremos como o uso das Tecnologias e Sistemas de Informação inovaram os mecanismos de acesso à justiça, descrevendo os Sistemas implantados pelo Conselho Nacional de Justiça e descrevendo como o Tribunal de Justiça da Paraíba utilizou o ambiente virtual na realização de suas atividades jurisdicionais. Por fim, apresentaremos como se deu o surgimento das intimações por meio do Aplicativo WhatsApp no Brasil e como ele vem sendo aplicado no Poder Judiciário do Estado da Paraíba.

Palavras-Chave: Processo Civil. Tecnologia de Informação. Intimações por WhatsApp.

ABSTRACT

The purpose of this monographic work is to address the benefits derived from the use of Information Technologies and Systems as a way to streamline access to justice in the Judiciary, in order to provide procedural speed and reduce costs. There are undeniable transformations in the structure of the Judiciary with the deployment of virtual platforms and the use of Information Technologies and Systems. The work environment and the way of carrying out the activities underwent great changes, innovating the procedural activity, because what was done in days, today is carried out in a single click. Identifying the paths mapped and the forms addressed for such restructuring is the goal of this research. Such innovations have taken some time to occur, requiring constant adjustments, reprogramming and technical and operational realignments in order to minimize the identified failures in execution. Such problems were not enough to stop the technological acceleration in the Judiciary, on the contrary, the failures brought to the ball the possibility of reconstruction and advances by new methods and new technologies, dynamizing the jurisdictional activities. The present research does not seek to address the problems faced, but rather, in the ways taken by the Judiciary to foster the use of Information Technologies and Systems, as innovative mechanisms for access to justice. In order to do so, let us first discuss the changes to the Civil Procedure Code that provided the application of Information Technologies and Systems in the Judiciary and the Electronic Process Law that instituted the implementation of the Electronic Process in the Brazilian Judiciary. In the second moment, we will discuss how the use of Information Technologies and Systems innovated the mechanisms of access to justice, describing the systems implemented by the National Council of Justice and describing how the Court of Justice of Paraíba used the virtual environment in carrying out its jurisdictional activities . Finally, we will present how the subpoenas came about through the WhatsApp Application in Brazil and how it has been applied in the Judicial Power of the State of Paraíba.

Keywords: Civil Procedure. Information technology. Intimates by WhatsApp.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

B.I.	Business Intelligence
BNPR	Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios
Cad.What	Sistema de Cadastro do WhatsApp
CEDIN	Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes
CF	Constituição Federal
CgovTI	Comitê de Governança da Tecnologia de Informação
CNA	Cadastro Nacional de Adoção
CNACL	Cadastro Nacional de Adolescentes em conflito com a lei
CNCA	Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas
CNEP	Cadastro Nacional de Entes Públicos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPC	Código de Processo Civil
CPE	Sistema de Carta Precatória Eletrônica
DITEC	Diretoria de Tecnologia de Informação
DJE	Diário de Justiça Eletrônico
DMF	Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário
DPJ	Departamento de Pesquisas Judiciárias
E_CNJ	Sistema do Processo Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça
E-DOC	Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos
E-STF	Processo Eletrônico do Supremo Tribunal Federal
GEATE	Gerência de Atendimento
GECOI	Gerência de Controle Interno
GEDES	Gerência de Desenvolvimento

GESIS	Gerência de Sistemas
GESUT	Gerência de Suporte
ICP	Certificado Digital tipo A3
Nupemec	Núcleo Permanente de Métodos Consensuais
PJe	Processo Judicial Eletrônico
T.I.	Tecnologia de Informação
TJPB	Tribunal de Justiça da Paraíba
TRF	Tribunal Regional Federal
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
SCI-TJPB	Sistema de Controle Interno do Tribunal de Justiça da Paraíba
SEI	Sistema Eletrônico de Informação
SEEU	Sistema Eletrônico de Execução Unificado
SGC	Sistema de Gestão de Contratos
SI-CNJ	Sistema de Processo Físicos do Conselho Nacional de Justiça
SIW	Sistema de Intimação por WhatsApp
SMS	Serviço de Mensagens Curtas
SNBA	Sistema Nacional de Bens Apreendidos
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	O DIREITO PROCESSUAL SOB O PRISMA DO PROCESSO ELETRÔNICO	13
3	A TECNOLOGIA COMO FACILITADOR DO ACESSO À JUSTIÇA.....	20
3.1	O surgimento do Processo Eletrônico no Poder Judiciário.....	22
3.2	O Conselho Nacional de Justiça no desenvolvimento do Processo Eletrônico..	27
3.3	As tecnologias implantadas no Tribunal de Justiça da Paraíba.....	35
4	INTIMAÇÕES POR WHATSAPP.....	47
	CONCLUSÃO.....	53
	REFERÊNCIAS.....	55
	ANEXO A – Portaria N° 001/2019.....	60
	ANEXO B – Portaria N°1162/2017.....	68

1. INTRODUÇÃO

No decorrer dos anos, a evolução tecnológica e as grandes descobertas virtuais, geraram um impacto cada vez maior na sociedade como um todo, afetando os espaços públicos. No que diz respeito aos avanços da internet e das tecnologias na sociedade devemos considerar a questão da influência desses mecanismos no Poder Judiciário.

O presente estudo surgiu de uma reflexão que, em sentido amplo, envolve os mecanismos de acesso à justiça e, mais especificamente, a delimitação do tema, que está em identificar o uso do aplicativo WhatsApp no Poder Judiciário do Estado da Paraíba para a intimação das partes.

Esse estudo justifica-se pela importância de apontar os benefícios advindos da Tecnologia e dos Sistemas de Informação no Poder Judiciário brasileiro. A relevância deste estudo está em analisar os impactos da informatização do Poder Judiciário sob os aspectos da acessibilidade, celeridade e efetividade processual.

Deste modo, através do método de abordagem dedutivo, partindo da análise da premissa maior para justificar as premissas menores, faremos o uso da doutrina, jurisprudência, artigos científicos, matérias publicadas nos sítios do Tribunal de Justiça, bem como das legislações existente sobre o tema, buscando apresentar as inovações tecnológicas e os sistemas operacionais implantados pelo Poder Judiciário, tendo o E-Processo¹ a tarefa de iniciar tal procedimento, sendo a mola propulsora.

O ambiente de trabalho e a forma de execução das atividades sofreram grandes mudanças, inovando a atividade processual. Identificar o caminho traçado e as formas abordadas para tamanha reestruturação é o objetivo da presente pesquisa.

Tais inovações não surgiram do dia para a noite, elas levaram certo tempo para ocorrer, necessitando de constantes ajustes, reprogramações e realinhamentos técnicos e operacionais, a fim de minimizar as falhas identificadas na execução. Tais problemas não foram suficientes para impedir o aceleração tecnológico no Poder Judiciário, muito pelo contrário, as falhas trouxeram a baile a possibilidade de reconstrução e avanços por novos métodos e novas tecnologias dinamizando as atividades jurisdicionais.

¹ BARBOSA CLEMENTINO, Edilberto. **Processo judicial eletrônico**. Curitiba: Juruá, 2007. p. 154.

Não busca a presente pesquisa adentrar nos problemas enfrentados, nem identificar possíveis falhas operacionais. O intuito é apresentar os caminhos traçados pelo Poder Judiciário para fomentar a utilização das Tecnologias e Sistemas de Informação, como inovadores mecanismos de acesso à justiça.

Para tanto, num primeiro momento, abordaremos a Lei nº 11.419/06² que trata da informatização do processo judicial no Brasil; as alterações advindas do novo Código de Processo Civil de 2015³ no tocante ao uso de tecnologias no aprimoramento do sistema judicial e dos princípios norteadores do CPC que embasam o estudo do Processo Eletrônico.

Num segundo momento, passaremos por um breve histórico no tocante as implementações tecnológicas na relação processual brasileira; falaremos do surgimento do Processo Eletrônico no Poder Judiciário brasileiro; de como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) reestruturou o ordenamento jurídico com inovadoras fontes de acesso à justiça e das medidas tomadas pelo Tribunal de Justiça da Paraíba para modernizar a prestação das atividades jurisdicionais na plataforma virtual.

Já no terceiro momento, com o intuito de identificar os mecanismos virtuais de acesso à justiça e das ferramentas utilizadas pelo Poder Judiciário, mapearemos o desenvolvimento da política da celeridade processual por meio das tecnologias e sistemas de informação no Estado da Paraíba, por meio da DITEC.

No quarto momento, abordaremos o uso do mais moderno aplicativo utilizado pelo Poder Judiciário na realização de intimações no ambiente virtual, com maior agilidade, segurança e eficácia. O uso do WhatsApp tem fomentado o judiciário brasileiro, dentre eles, o Poder Judiciário do Estado da Paraíba que, recentemente, aderiu a essa nova plataforma virtual, proporcionando aos usuários o que há de mais moderno e inovador no campo da tecnologia, abrindo portas para a nova era digital.

Várias são as necessidades da sociedade por uma justiça mais célere e efetiva. Os anseios por resultados tomam conta da atmosfera legal. O Poder Judiciário é alvo de constates insatisfações públicas. O processo judicial não pode se modernizar somente em relação às leis ou às condutas de seus atores. São necessários outros vetores para

² Lei do Processo Eletrônico. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20042006/2006/Lei/L11419.htm. Acesso em 30 de Janeiro de 2019, às 20:20 horas.

³ Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em 26 de Janeiro de 2019, às 12:30 horas.

concretizar o seu desenvolvimento no mundo globalizado e dinâmico em que vivemos atualmente, através do uso das Tecnologias e Sistemas de Informação.

Assim, o presente trabalho abordará o caminho realizado pelo Judiciário para alcançar tais fins, em especial, o uso do aplicativo WhatsApp na realização de intimações, tendo os usuários a oportunidade de participarem de uma das maiores inovações do mundo virtual em benefício da sociedade.

2. O DIREITO PROCESSUAL SOB O PRISMA DO PROCESSO ELETRÔNICO

O Poder Judiciário brasileiro possui hoje 91 Tribunais e 100 milhões de processos⁴, tornando um grande desafio para todos que trabalham diretamente nesse setor, em criar mecanismos efetivos para reduzir os problemas identificados e aumentar a produtividade.

A informática deu origem ao surgimento do Direito da Informática e da Informática Jurídica⁵. Em vários países, a informática vem sendo utilizada mais intensamente na melhoria da qualidade e da celeridade dos serviços judiciários, bem como na montagem de uma infraestrutura normativa e administrativa amplamente indispensável ao desenvolvimento seguro das relações jurídicas⁶.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é o órgão responsável por desenvolver tais políticas judiciárias e pensando em resultados, elaborou o Processo Judicial Eletrônico (PJe), além do uso de novas tecnologias de automação, com o fim de ampliar o acesso à justiça.

O PJe destina-se a promover o uso inteligente da tecnologia a fim de proporcionar uma prestação jurisdicional mais célere, acessível, econômica e eficiente, como também, proporcionar a preservação do meio ambiente com a eliminação do papel dentre outros recursos⁷.

Por isso, a sociedade atual vem passando por profundas transformações no tocante ao uso das Tecnologias e Sistemas de Informação, aplicados em todos os campos do saber. O Poder Judiciário não poderia ficar a par das modernas inovações tecnológicas e dos resultados provenientes do seu uso, editando a Lei do Processo

⁴ Processo Judicial Eletrônico e Tecnologia. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos/2018/processo-judicial-eletronico-e-tecnologia-tiago-carneiro-rabelo>. Acesso em 24/02/2019, às 12:00 horas.

⁵ A informática jurídica não deve ser entendida como um ramo do direito, mas como um instrumento que auxilia a aplicação deste, o direito seria apenas o objeto do sistema informático. Já o Direito da Informática versa sobre o tratamento jurídico nos vários ramos do direito, com o emprego dos computadores, redes e o instrumento da internet.

Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/os-obstaculos-enfrentados-pelo-processo-judicial-eletronico.htm> Acesso em: 04/02/2019, às 11:00 horas.

⁶ GRECO, Marco Aurelio. **Direito e Internet: Relações jurídicas na sociedade informatizada**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda., 2001. 257 p.

⁷ Os obstáculos enfrentados pelo processo judicial eletrônico na justiça brasileira. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/os-obstaculos-enfrentados-pelo-processo-judicial-eletronico.htm> Acesso em: 04/02/2019, às 11:00 horas.

Eletrônico nº 11.419/06 e trazendo inovações no Código de Processo Civil (CPC) de 2015 como formas de efetivar o uso de meios eletrônicos em todo o processo judiciário.

Foi por meio da Lei do Processo Eletrônico, que ocorreu a migração dos “autos físicos” em “autos digitais”, permitindo o acesso das partes na plataforma, como também, exigindo a identificação dos profissionais envolvidos, como juízes, advogados e servidores, por meio do certificado digital e da assinatura eletrônica.

Assim, o Código de Processo Civil de 2015 trouxe importantes dispositivos no tocante à aplicação das tecnologias no ambiente processual, no Livro IV, Título I, Capítulo I, Seção II, ao falar da prática eletrônica dos atos processuais. Segundo o art. 193, CPC os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei.

Já o art. 194, CPC diz que os Sistemas de Automação processual respeitarão a publicidade dos atos, o acesso as informações e a participação das partes e de seus procuradores, inclusive nas audiências e sessões de julgamento, observadas as garantias da disponibilidade, independência da plataforma computacional, acessibilidade e interoperabilidade dos sistemas, serviços, dados e informações que o Poder Judiciário administre no exercício de suas funções.

O art. 195, CPC estabelece que o registro de ato processual eletrônico deverá ser feito em padrões abertos, que atendam aos requisitos de autenticidade, integridade, temporalidade, não repúdio, conservação e, nos casos que tramitem em segredo de justiça, confidencialidade, observada a infra-estrutura de chaves públicas unificadas nacionalmente, nos termos da lei.

O art. 196, CPC diz que compete ao Conselho Nacional de Justiça e, supletivamente, aos Tribunais, regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico e velar pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários respeitadas as normas fundamentais deste Código.

Já o art. 197, CPC estabelece que os Tribunais divulgarão as informações constantes de seu sistema de automação em página própria na rede mundial de computadores, gozando a divulgação de presunção de veracidade e confiabilidade. O art. 198, CPC diz que as unidades do Poder Judiciário deverão manter gratuitamente, à disposição dos interessados, equipamentos necessários à prática de atos processuais e à consulta e ao acesso ao sistema e aos documentos dele constantes.

O art. 199, CPC estabelece que as unidades do Poder Judiciário assegurarão às pessoas com deficiência acessibilidade aos seus sítios na rede mundial de computadores, ao meio eletrônico de prática de atos judiciais, à comunicação eletrônica dos atos processuais e à assinatura eletrônica.

Destacam-se, ainda, os artigos 246, 263 e 270 do novo CPC, nos quais há previsão expressa da realização de citações, intimações e expedição de cartas preferencialmente por meio eletrônico, garantindo assim, uma maior celeridade na tramitação processual, pois desburocratiza parcialmente o sistema. Segundo o art. 246, CPC a citação será feita por meio eletrônico, conforme regulado em lei.

Segundo o art. 263, CPC as cartas deverão, preferencialmente, ser expedidas por meio eletrônico, caso em que a assinatura do juiz deverá ser eletrônica, na forma da lei. Já o art. 270, CPC estabelece que as intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei. Já o art. 272, CPC informa que quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas às intimações pela publicação dos atos no órgão oficial.

Assim, o novo CPC basicamente organizou as previsões já existentes, como bem explica Radamés Comassetto Machado⁸ sobre o E-Processo na legislação vigente, trazendo singelas inovações sobre o tema. Além disso, manteve-se arraigado a procedimentos típicos de processo em papel, com as previsões de atos burocráticos como numerar e rubricar folhas, datar e rubricar termos de juntada.

Outra modificação trazida pelo CPC foi com relação a aplicação dos princípios ao uso das Tecnologias e Sistemas de Informação, pois princípios exercem um grande papel no sistema processual vigente. A positivação principiológica⁹ no novo Código de Processo Civil demonstra que todo e qualquer processo deve ser permeado pelos direitos fundamentais processuais previstos na Constituição, tornando-se um instrumento de participação democrática, promovendo decisões efetivamente justas.

Segundo a Teoria do Direito¹⁰ o estudo do processo significa estudar conforme os princípios, as regras e os postulados, isto é, segundo as normas jurídicas. Desse

⁸ Processo Judicial Eletrônico sobre a Égide das Garantias Constitucionais Processuais e as Adequações do novo Código de Processo Civil sobre o E-Processo. Disponível em: <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/1-10.pdf> Acesso em 12/02/2019.

⁹ DONIZETTI, Elpídio. Curso Didático de Direito Processual Civil. 19ª Edição. Edita: Atlas. São Paulo, 2016, p. 33.

¹⁰ Princípios Processuais à Luz do Processo Eletrônico. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/4896/4649>. Acesso em: 15/02/2019, às 10:20 horas.

modo, são institutos indissociáveis. A evolução de um implica em nova interpretação do outro. Assim, buscou-se analisar a mudança legal quanto à informatização do processo que se deu na última década e seus impactos nos princípios processuais clássicos.

Os princípios¹¹ são pensamentos diretores de uma regulamentação jurídica, critérios para a ação e para a constituição de normas e de institutos jurídicos. Como diretrizes gerais e básicas, servem também para fundamentar e dar unidade a um sistema ou a uma instituição.

Com relação à função que exercem os princípios no ordenamento jurídico, podemos destacar as lições de MONTENEGRO¹², 2016, ao dizer que “os princípios servem para preservar a higidez do sistema jurídico, garantindo que normas de hierarquia inferior respeitem a outras normas situadas em patamar superior. Os princípios, nesse particular, orientam a própria criação do direito infraconstitucional, como se fossem vigas do ordenamento jurídico, sobre os quais estes se assentam”. Assim, os princípios formam as diretrizes gerais do ordenamento jurídico.

No tocante aos princípios constantes na Constituição Federal (CF) e no CPC, a duração razoável do processo, a razoabilidade, a cooperação, a publicidade e a eficiência, a economia processual e a celeridade processual estão presentes na estrutura do processo judicial eletrônico.

Segundo o princípio da duração razoável do processo, previsto no art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal, diz que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

O princípio da razoabilidade¹³ previsto no art. 8º, CPC diz que todo provimento jurisdicional deve obedecer a critérios aceitáveis racionalmente, consoantes no senso comum e respeitadas as finalidades que justificam a concessão da liberalidade legalmente concedida. Trata-se de um princípio ligado à prudência, à sensatez e a coerência e que tem por escopo nortear o pronunciamento judicial a fim de que este acate as finalidades da lei que atribui ao magistrado determinada discricionariedade.

¹¹ DONIZETTI, Elpídio. Curso Didático de Direito Processual Civil. 19ª Edição. Edita: Atlas. São Paulo, 2016, p. 30.

¹² MONTENEGRO, Misael Filho. Curso de Direito Processual Civil. 12ª Edição. Editora: Atlas. São Paulo, 2016, p. 21.

¹³ DONIZETTI, Elpídio. Curso Didático de Direito Processual Civil. 19ª Edição. Edita: Atlas. São Paulo, 2016, p. 53.

O princípio da cooperação tem suas raízes no Direito Europeu¹⁴ e está previsto no art. 6º, CPC estabelecendo que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenham, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva. Assim, cabem a todos, Juízes, Partes, Oficiais de Justiça, Advogados, Ministério Público, etc., o papel de cooperar para uma prestação jurisdicional justa e efetiva.

O princípio da publicidade está consagrado nos arts. 8º e 11 do CPC. Segundo ele, os atos processuais, inclusive os de cunho decisório, terão de ser públicos e divulgados oficialmente. A publicidade possibilita a efetivação do contraditório e da ampla defesa. O art. 8º determina que o juiz observe esse princípio ao aplicar a lei; já o art. 11 exige que todos os julgamentos do Poder Judiciário sejam públicos, sob pena de nulidade.

O princípio da eficiência é um princípio constitucional (art. 37, caput, CF) e está sendo utilizado pelo CPC em seu art. 8º. Segundo a eficiência, deve-se no direito processual, administrar todo o processo com excelência, de modo a conceber a tutela efetiva, célere e adequada, chegando ao menor tempo possível e com o mínimo de dispêndio ao jurisdicionado.

O princípio da economia processual enuncia que o processo civil deve propiciar às partes uma justiça rápida e barata, de modo a obter o máximo de resultado com o emprego mínimo possível das atividades judiciais.

O princípio da celeridade processual surgiu com a Emenda Constitucional 45/2004 que implantou a reforma do judiciário. Segundo ele, o processo judicial deve ser o mais rápido possível sem haver prejuízos ou riscos para outras instituições essenciais no âmbito jurídico, como é o caso do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

Assim, a celeridade processual¹⁵ garante a efetividade das atividades e assegura que o tempo previsto em lei para a análise dos processos seja cumprido. Na prática, essa medida representa menos burocracia, melhor gestão dos documentos e maior integração dos processos, que podem ser desmembrados em diferentes arquivos para facilitar a avaliação.

¹⁴ DONIZETTI, Elpídio. Curso Didático de Direito Processual Civil. 19ª Edição. Edita: Atlas. São Paulo, 2016, p. 42.

¹⁵ Princípio da Celeridade Processual. Disponível em: <https://blog.vetracs.com.br/principio-da-celeridade-processual-o-que-e-e-como-se-relaciona-com-a-tecnologia-2/>. Acesso em 25/02/2019, às 10:00 horas.

Com as inovações advindas do uso da tecnologia, a informatização dos serviços oferecidos pelo Poder Judiciário trouxe uma nova realidade processual no ordenamento jurídico.

Com as mudanças legais dos avanços tecnológicos, novos princípios surgiram para amparar a realidade fática e o mundo virtual. O Primeiro deles é o princípio da verdade real-virtual¹⁶, que consiste na busca pela maior proximidade dos fatos com o que realmente aconteceu, entretanto, essa busca restringia-se aos autos, às provas trazidas pelas partes ou requeridas pelo juiz.

A aplicação desse princípio está na idéia de que o uso de um sistema judicial informatizado abre portas para buscar na verdade real (processual) as informações que justificam a sua existência, deixando a mera análise do formalizado em papel para avançar no campo extenso de informações da rede. É a existência de um elo entre o mundo virtual e a realidade dos fatos.

Outro princípio que surgiu das inovações tecnológicas aplicadas no judiciário é o princípio da conexão¹⁷. Segundo ele, o processo e os elementos envolvidos encontram-se conectados, em rede. As informações e sujeitos da relação processual estão disponíveis e acessíveis em âmbito universal, de qualquer lugar e a qualquer tempo.

Esse princípio abriu precedentes ao ser citado no Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) pelo Juiz Marcelo José Ferlin D. Ambrosio, cujo texto expõe a seguir:

TRT-4 - Recurso Ordinário 0000101-43.2011.5.04.0025 - Relator: MARCELO JOSÉ FERLIN D AMBROSO, Data de Julgamento: 04/09/2013, 25ª Vara do Trabalho de Porto Alegre - RS Acórdão [...] Ora, a realidade dos fatos conhecida pelo Magistrado, sem dúvida, não pode ser desprezada. O hodierno princípio processual da conexão, concebido por contribuição do eminente Desembargador do Trabalho JOSÉ EDUARDO DE RESENDE CHAVES JÚNIOR, do TRT da 3ª Região, e aplicado recentemente em decisão do TRT da 8ª Região (Acórdão TRT SE II/MS 0000027-82.2013.5.08.0000), de lavra do ilustre Desembargador JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, chama a atenção para a necessária prevalência da realidade dos fatos sobre a "realidade dos autos".

¹⁶ Princípios Processuais à Luz do Processo Eletrônico. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/4896/4649>. Acesso em: 15/02/2019, às 12:00 horas.

¹⁷ Princípios Processuais à Luz do Processo Eletrônico. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/4896/4649>. Acesso em: 15/02/2019, às 12:10 horas.

Diante da decisão jurisprudencial, importante se faz destacar a análise feita pelo Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 3ª Região, Des. José Eduardo Rezende Chaves Júnior ao explicar que o princípio da conexão realiza a aproximação entre os autos (virtuais) e o mundo-rede, na medida em que é desmaterializada a fronteira autos-mundo, já que ambos estão inseridos no chamado *data space*.

Podemos observar a importância que as inovações tecnológicas estão gerando no mundo do direito, fazendo refletir sobre os impactos causados no ambiente processual e virtual, gerando campos de sinergia em favorecimento dos que delas se utilizam.

Os princípios aqui apresentados, analisados sob a ótica da era digital, quebram paradigmas e trazem a tona novas formas de interpretar uma norma. Sendo assim, podemos perceber que um princípio processual deve ser atualizado no tempo e no espaço e que as novas regras em vigor devem abrir precedentes para um novo jeito de pensar e ver o direito.

3. A TECNOLOGIA COMO FACILITADOR DO ACESSO À JUSTIÇA

O presente estudo monográfico tem o intuito de abordar os avanços gerados pelo uso das Tecnologias e Sistemas de Informação como formas de fomentar o acesso à justiça, reduzindo a morosidade e os altos custos processuais. Diante dos inúmeros estudos existentes sobre as formas de acesso à justiça o presente trabalho pretende abordar, em especial, os estudos de Mauro Cappelletti e Bryan Garth¹⁸.

Isso porque esse estudo do acesso à justiça teve relevante impacto no Poder Judiciário Brasileiro ao trazer um panorama da real situação vivenciada pelo Judiciário Global, indicando as medidas que poderiam ser utilizadas para minimizar os impactos negativos da morosidade judicial, do alto custo processual, do excesso de prazos e da insatisfação das partes nos julgamentos.

O direito ao acesso à proteção judicial significava essencialmente o direito formal do indivíduo agravado de propor ou contestar uma ação. Para os autores¹⁹, o conceito de acesso à justiça tem sofrido uma transformação importante, correspondente a uma mudança equivalente no direito e no Processo Civil. O acesso formal, mas não efetivo à justiça, correspondia à igualdade, apenas formal, mas não efetiva, onde a justiça só podia ser obtida por aqueles que pudessem enfrentar seus custos (sistema do *laissez-faire*²⁰).

A partir do momento em que as ações e relacionamentos passaram a ter mais um caráter coletivo que individual, as sociedades modernas deixaram para traz a visão individualista do direito, reconhecendo os direitos e deveres sociais dos governos, comunidades, associações e indivíduos, fazendo surgir o acesso efetivo. Assim, o acesso à justiça pôde ser encarado como um sistema jurídico moderno e igualitário ao garantir o direito a todos.

Um ponto importante destacado na pesquisa de CAPPELLETTI e GARTH²¹ está no fato dos processualistas modernos ampliarem sua pesquisa para mais além dos

¹⁸ CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988.

¹⁹ CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988, p.09.

²⁰ *Laissez-faire* é um termo em francês que significa “deixe fazer”, utilizado em referência ao pensamento do liberalismo econômico que defende a economia livre de intervenções governamentais. Com estes argumentos, a expressão *laissez-faire* passou a ser utilizada para descrever os comerciantes ou consumidores em ação, sem um governo que os controlasse.

²¹ CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988, p.13.

Tribunais e utilizar os métodos de análise da sociologia, da política, da psicologia e da economia, e ademais, aprender através de outras culturas. O “acesso” não é apenas um direito social fundamental, ele é também, o ponto central da moderna processualística. Seu estudo pressupõe um alargamento e aprofundamento dos objetivos e métodos da moderna ciência jurídica.

No mundo Ocidental, a partir de 1965, três ondas foram cruciais para identificar a aplicação do acesso à justiça. A primeira onda identificou as formas de assistência judiciária; a segunda onda referiu-se à representação jurídica para os interesses difusos, especialmente nas áreas da proteção ambiental e do consumidor. Já a terceira onda diz respeito ao acesso à justiça, atacando as barreiras de acesso com um enfoque articulado e compreensivo, sendo este, o ponto essencial do presente trabalho.

Desta forma, a terceira onda concentra sua atenção em um conjunto geral de instituições e mecanismos pessoais e procedimentos utilizados para processar e prevenir disputas nas sociedades modernas, verificando o papel e a importância dos diversos fatores e barreiras envolvidos a fim de desenvolver formas efetivas de enfrentamento.

Desde o início do século, esforços importantes surgiram para melhorar e modernizar os Tribunais e seus procedimentos. Segundo Master Jacob²² a engrenagem judiciária formal de côrtes da Justiça, naturalmente, continuará a ser necessária e vital não só para lidar com importantes questões de direito, como para julgar vultosas e substanciais questões que afetam interesses.

A grande tarefa dos reformadores do acesso à justiça é preservar os Tribunais ao mesmo tempo em que afeiçoam uma área especial do sistema judiciário, observando as mudanças a fim de criar sistemas que atendam as reais necessidades do homem e da coletividade. Segundo os autores²³, “o direito é freqüentemente complicado e precisamos reconhecer que ainda subsistem amplos setores nos quais a simplificação é tanto desejável quanto possível. A simplificação também diz respeito à tentativa de tornar mais fácil que as pessoas satisfaçam as exigências para a utilização de determinados remédios constitucionais”.

A Constituição Federal de 1988 tornou o acesso à justiça um princípio expressamente previsto no art. 5º, XXXV, reconhecendo-o como um direito humano fundamental. Assim, o princípio do acesso à justiça tornou-se um princípio

²² CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988, p.76.

²³ CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988, p.156.

constitucional processual e primordial para todos que pretendem ingressar uma demanda em juízo.

A interpretação²⁴ do princípio do acesso à justiça não pode se limitar à mera possibilidade de ingresso em juízo; ao contrário, esse princípio deve ser interpretado compreendendo a noção ampla do acesso à ordem jurídica justa, para a qual converge todo o conjunto de princípios e garantias constitucionais fundamentais do processo. E, para que se obtenha essa “garantia-síntese”, o constituinte positivou na lei maior uma série de princípios e garantias, impondo várias exigências ao sistema processual por meio de um conjunto de disposições que convergem para esse fim.

O acesso à justiça²⁵ é um princípio que promove a garantia da cidadania, obrigando o Estado a facilitar e permitir o amplo e livre acesso à justiça, impedindo que o legislador crie normas que venham a dificultar ou impossibilitar o acesso ao judiciário, bem como todas as demais formas globais de manifestação de forma simplificada.

É baseado nessa simplificação que o presente trabalho pretende identificar, demonstrando como o uso das Tecnologias e Sistemas de Informação mais atuais serão beneficiados pela sociedade moderna podendo ser adaptados para o incremento do Poder Judiciário garantindo a satisfação dos seus usuários, beneficiando toda a sociedade.

Assim, podemos concluir que o crescimento da idéia de *laissez-faire* em nossos tempos é infundido com uma energia digital. As redes distribuídas levam a idéia a um nível totalmente novo: ninguém em controle, mas todos no controle, sem ponto central de falha²⁶.

3.1 O Surgimento do Processo Eletrônico no Poder Judiciário

O Processo Judicial Eletrônico (PJe) veio para revolucionar a prestação do serviço judiciário brasileiro, trazendo inúmeras transformações a fim de garantir

²⁴ DONIZETTI, Elpídio. Curso Didático de Direito Processual Civil. 19ª Edição. Edita: Atlas. São Paulo, 2016, p. 33.

²⁵ Processo Judicial Eletrônico sobre a Égide das Garantias Constitucionais Processuais e as adequações do novo Código de Processo Civil sobre o E-Processo. Disponível em: <http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2015/1-10.pdf>. Acesso em 13/02/ 2019, às 17:30 horas.

²⁶ Academia Liberalismo Econômico. Disponível em: <https://aleconomico.org.br/o-que-e-laissez-faire>. Acesso em 08/02/2018, às 12:20 horas.

agilidade, eficiência e produtividade, implantando mecanismos tecnológicos para incrementar o acesso à justiça.

O PJe pode ser definido²⁷ como um processo cujo atos processuais são realizados no ambiente digital, através de programas próprios desenvolvidos nos sites dos Tribunais, onde tudo é feito eletronicamente, sendo usado nos Juizados Especiais Cíveis, Criminais, Trabalhistas, Justiça Comum, Segundo Grau, Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Supremo Tribunal Federal (STF).

No âmbito do Supremo Tribunal Federal, a Resolução n. 427²⁸, instituiu o Processo Eletrônico do referido Tribunal, chamado de e-STF. Segundo o art. 2º da referida Resolução, o Processo Eletrônico é um conjunto de arquivos eletrônicos correspondentes às peças, documentos e atos processuais que tramitam por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

O art. 5º da Resolução diz que a autenticidade e integridade dos atos e peças processuais deverão ser garantidas por sistema de segurança eletrônica, mediante uso de certificação digital (ICP-Brasil).

Com fundamento no princípio da celeridade processual, a Constituição Federal/88 trouxe em seu art. 5º, LXXVIII, o entendimento que a todos, no âmbito judicial ou administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Para o Ministro Ricardo Lewandowski²⁹, essa foi uma das maiores alterações no cenário jurídico brasileiro. “A Justiça que tarda é uma Justiça que falha. Uma Justiça lenta não faz justiça às partes”, argumenta.

O Processo Eletrônico³⁰ exerce uma relação abstrata entre partes e juiz, submetida estritamente ao império da justiça e do contraditório em seu desenvolvimento, de forma eletrônica, que pode ser mais facilmente entendido como a

²⁷ O Contexto Histórico do Processo Judiciário Eletrônico. Disponível em: http://lex.com.br/doutrina_27012760_DO_CONTEXTO_HISTORICO_DO_PROCESSO_JUDICIAL_ELETRONICO.aspx. Acesso em 13/02/2019, às 08:10 horas.

²⁸ Resolução Nº 427, de 20 de abril de 2010. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/ARQUIVO/NORMA/RESOLUCAO427-2010.PDF> Acesso em: 04/02/2019, às 18:00 horas.

²⁹ Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/159417129/reforma-constitucional-que-criou-cnj-completa-10-anos> Acesso em 22/12/2018, às 10:00 horas.

³⁰ Definição de Tainy de Araújo Soares. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/22247/processo-judicial-eletronico-e-sua-implantacao-no-poder-judiciario-brasileiro>. Acesso em: 20/12/2018, às 09:00 horas.

completa substituição do meio físico papel pelos meios de armazenamento disponibilizados pela informática.

A Lei Nº 5.869/73, que disciplina o Código de Processo Civil/73, trouxe no parágrafo único do art. 237 que as intimações podem ser feitas de forma eletrônica, conforme regulado em lei própria. Esse dispositivo abriu espaço para a aplicação de outras leis voltadas para o uso de tecnologias a fim de modernizar o Poder Judiciário.

A primeira lei a fazer uso das Tecnologias e Sistemas de Informação no processo judicial foi a Lei nº 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Cíveis e Criminais, ao trazer em seu art. 65, §2º, a idéia de que a prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio hábil de comunicação.

Essa redação legal abriu precedentes ao possibilitar a utilização de salas de videoconferências, viabilizando o acesso interativo no trâmite de audiências e sessões de julgamentos nos Tribunais de Justiça Estaduais, nos Tribunais Regionais do Trabalho, nas Varas Federais, nas Comarcas Municipais, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunal Superior do Trabalho, no Tribunal Superior Eleitoral, no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal.

O uso de videoconferências democratizou o acesso à justiça, permitindo uma duração razoável do processo, onde os juízes, em determinadas audiências, podem colher depoimentos de testemunhas em local diverso.

A Lei nº 9.800/99 foi a segunda a relacionar os processos judiciais ao uso de tecnologias. Por meio dela, as petições escritas poderiam ser enviadas por meio de um equipamento chamado fax, mas dependia da entrega posterior da via original em juízo, para a devida validade. Segundo CLEMENTINO³¹ (2009, P. 73) apesar de não trazer grandes avanços para o processo, serviu para abrir espaço para idéias mais progressistas.

Assim, segundo o art. 1º da Lei nº 9.800/99 é permitido às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou outro similar, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita. Desse modo, os advogados poderiam enviar determinados documentos e petições, via fax, para os cartórios anexarem ao processo.

Outro fator importante apresentado pela lei foi o fato de considerar litigante de má-fé a parte que não entregar o documento original em juízo no prazo de 5 (cinco)

³¹ CLEMENTINO, Edilberto Barbosa. Processo Judicial Eletrônico. Curitiba: Juruá, 2009, p. 73.

dias, do remetido pelo fac-símile, segundo o art. 4º, parágrafo único³². Com essa medida, o advogado tinha a obrigação de entregar o documento original em juízo, o que causou um desconforto pelo uso da tecnologia ao invés de agilizar o procedimento processual.

Por trata-se de norma estritamente procedimental, o Superior Tribunal de Justiça trouxe o seguinte precedente judicial referente à Lei nº 9.800/99, “I- Nos termos do art. 2º da Lei n. 9.800/99, os originais da petição devem ‘ser entregues em juízo, necessariamente, até cinco dias da data de seu término’, assim entendidos como o dia seguinte ao recebimento via fax. II- Em outras palavras, se a petição é remetida, via fax, antes do término do prazo recursal, é do dia seguinte ao do envio que tem início o prazo previsto no citado dispositivo legal, em observância o princípio da consumação”. (Ag.n.481.341/RS-AgRg, 4ª Turma do STJ, unânime, relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, in Diário da Justiça de 5 de maio de 2003, p.311).

No ano de 2006, veio a Lei Nº 11.419/06 que regulamentou o Processo Judiciário Eletrônico no Brasil, trazendo em seu art. 1º a idéia de que o uso de meios eletrônicos na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta lei, disposto, indistintamente, aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição.

Com esta lei, vários Tribunais pelo Brasil passaram a desenvolver seus próprios sistemas de informação e programas inovadores de tecnologia, a fim de garantir agilidade processual, segurança jurídica, economia processual e maximizar a satisfação dos usuários. Dentre eles, podemos citar o E-DOC (Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho), utilizado nas Varas do Trabalho dos 24 TRTs e no TST, que permitiu o envio eletrônico de documentos referentes aos processos, através da Internet, sem a necessidade da apresentação posterior dos documentos originais, desde que fosse utilizado certificado digital³³ ICP-Brasil, tipo A3.

³² Art. 4º Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega ao órgão judiciário. Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções, o usuário do sistema será considerado litigante de má-fé se não houver perfeita concordância entre o original remetido pelo fac-símile e o original entregue em juízo.

³³ O certificado digital tipo A3 é um par de chaves gerado em hardware específico, chamado de *token*, que confere plena validade jurídica ao vincular a notificação individual do usuário ao envio de petições e documentos digitalizados no website do Tribunal, não permitindo a exportação ou qualquer outro tipo de reprodução ou cópia da chave privada.

Outro programa implantado na Justiça do Trabalho foi o Sistema de Carta Precatória Eletrônica³⁴ (CPE), utilizado para o envio de documentos, como pedido de penhora de bens, intimação de testemunhas e até execução de créditos trabalhistas em jurisdição diferente de onde a ação foi originada.

Para fazer uso desse sistema, um Juiz enviava uma carta para outro, de mesmo nível hierárquico, para que fossem cumpridos alguns atos processuais, como citação, apreensão, penhora, como também, solicitar o envio de carta precatória, reduzindo o tempo de comunicação para a realização de um procedimento de 10 dias para 10 minutos. A Carta Precatória e todos os atos praticados e documentos juntados podiam ser visualizados no próprio CPE, bastando acessar o sistema e informar o número único do processo principal ou o número atribuído à Carta Precatória no juízo deprecado.

A Lei Nº 11.419/06 abriu espaço para a implantação de várias outras tecnologias por todo o judiciário brasileiro, incidindo também nos Tribunais Regionais Federal como o mecanismo de auto-intimação e o peticionamento eletrônico, além do Processo Virtual no Tribunal de Justiça do Mato Grosso.

O art. 4º da referida lei possibilitou a implantação do Diário de Justiça Eletrônico³⁵, considerado um Diário assinado digitalmente com base em um certificado emitido por Autoridade Certificadora e credenciado na forma da lei específica, substituindo qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos em que a lei exigir intimação ou vista pessoal. Além disso, o Diário de Justiça Eletrônico teve seus prazos contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao considerado como data da publicação.

No tocante às intimações, objeto do presente estudo, a Lei Nº 11.419/06 trouxe um divisor de águas, ao disciplinar em seu art. 5º a possibilidade de realização de intimações por meio eletrônico, em portal próprio aos que se cadastrarem no art. 2º desta lei³⁶, dispensando a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico.

³⁴ Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Disponível em:

https://extranet.trt5.jus.br/sites/default/files/intra/manuais_formularios/cpe/Apostila%20de%20CPE.pdf. Acesso em 28/12/2018, às 08:15 horas.

³⁵ Art. 4º, Lei Nº 11.419/06 - Os tribunais poderão criar Diário da Justiça eletrônico, disponibilizado em sítio da rede mundial de computadores, para publicação de atos judiciais e administrativos próprios e dos órgãos a eles subordinados, bem como comunicações em geral.

³⁶ Art. 2º da Lei 11. 419/06 - O envio de petições, de recursos e a prática de atos processuais em geral por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do art. 1º desta Lei, sendo obrigatório o credenciamento prévio no Poder Judiciário, conforme disciplinado pelos órgãos respectivos.

Para esta lei, a consulta da referida intimação pôde ser realizado em até 10 dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada ao fim desse prazo. Outro ponto observado, diz respeito às causas consideradas urgentes, em que a intimação pôde ser realizada por outro meio que atinja a sua finalidade, conforme determinação do juiz.

Além disso, destaca a referida lei que os órgãos do Poder Judiciário podem desenvolver sistemas eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas, conforme art. 8º, consolidando a realização do processo virtual³⁷.

Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos do Poder Judiciário deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização.

Por fim, a Emenda Constitucional 45 trouxe alterações significativas para o Sistema de Justiça e para a Magistratura como um todo, criando o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que é um órgão de planejamento estratégico do Poder Judiciário. As inovações tecnológicas advindas do CNJ serão abordadas no próximo capítulo.

3.2 O Conselho Nacional de Justiça no desenvolvimento do Processo Eletrônico

A Lei do Processo Eletrônico nº 11.419/06, surgiu com o intuito de agilizar significativamente os tramites normais, facilitando assim, o acesso à justiça, principalmente da população mais carente. O Processo Judicial Eletrônico é a digitalização dos processos existentes no Poder Judiciário de forma a ser visualizados através do emprego da tecnologia da informação.

Ela altera a Lei nº 5.869/73 e traz em seu art. 20 as mudanças produzidas nesta lei e em especial atenção, fazemos o recorte do art. 237, parágrafo único, que após a

§ 1º O credenciamento no Poder Judiciário será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado.

§ 2º Ao credenciado será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações.

§ 3º Os órgãos do Poder Judiciário poderão criar um cadastro único para o credenciamento previsto neste artigo.

³⁷ Processo Virtual é um fenômeno atual, relativo ao uso dos sistemas computadorizados nos Tribunais e demais órgãos públicos nas suas atividades processuais.

reforma, apresenta a seguinte alteração: “As intimações podem ser feitas de forma eletrônica, conforme regulado em lei própria”. A partir deste dispositivo legal, as intimações podem ser realizadas também de forma eletrônica (a seguir, apresentaremos com detalhes como o Poder Judiciário do Estado da Paraíba vem implantando eletronicamente as intimações).

O art. 1º da Lei nº 11.419/06 estabelece o uso de meios eletrônicos na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, trazendo novos parâmetros, a fim de proporcionar maior segurança, agilidade e efetividade na atmosfera processual. Tais recursos podem ser aplicados aos processos civil, penal e trabalhista, bem como aos juizados especiais, em qualquer grau de jurisdição.

A lei ainda considera meio eletrônico como qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais, e considera, transmissão eletrônica como toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores e a assinatura eletrônica.

As significativas alterações trazidas pela Lei nº 11.419/2006 auxiliaram no combate à morosidade judicial, tornando o processo mais célere e eficaz. Dentre as principais inovações destacam-se as previsões dos artigos 4º, 5º e 6º, ao possibilitar a criação de Diários da Justiça eletrônicos e possibilitar a realização de intimações e citações por meio virtual.

O artigo 8º autorizou os órgãos do Poder Judiciário a desenvolverem Sistemas Eletrônicos de processamento de ações judiciais por meio de autos total ou parcialmente digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

O CPC/2015 trouxe em seu art. 196 o entendimento de que compete ao Conselho Nacional de Justiça e, supletivamente, aos Tribunais, regulamentar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, velando pela compatibilidade dos sistemas, disciplinando a incorporação progressiva de novos avanços tecnológicos e editando, para esse fim, os atos que forem necessários, respeitando as normas fundamentais deste Código.

Já no art. 197 estabeleceu que os Tribunais devem divulgar as informações constantes de seu Sistema de Automação em página própria na rede mundial de computadores, gozando a divulgação de presunção de veracidade e confiabilidade.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por meio da Resolução nº 185/2013 instituiu o Sistema de Processo Judicial Eletrônico como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais. Segundo o Juiz Bráulio Gusmão³⁸, que exerce a função de Juiz auxiliar da Presidência do CNJ “a prioridade desta gestão é avançar na implantação e na consolidação do sistema e deixar os alicerces para a sua continuidade. Não vamos recomeçar, mas retomar o projeto, com a liderança constitucional que cabe ao Conselho Nacional de Justiça”.

O PJe foi criado com o fim de racionalizar os recursos orçamentários pelos Órgãos do Poder Judiciário, além de substituir a tramitação de autos do meio físico para autos do meio eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação jurisdicional.

Segundo o art. 2º da presente Resolução, o PJe compreenderá o controle do sistema judicial e garantirá o controle da tramitação do processo; a padronização de todos os dados e informações compreendidas pelo processo judicial; a produção, registro e publicidade dos atos processuais, e, por fim, garantirá o fornecimento de dados essenciais à gestão das informações necessárias aos diversos órgãos de supervisão, controle e uso do sistema judiciário.

Além do PJe, o CNJ instituiu outros Sistemas de Informações que auxiliam no trabalho do Poder Judiciário Brasileiro. A tabela a seguir informa os tipos de sistemas³⁹ e suas áreas de atuação.

Quantidade	Sistema de Informação	Área de Atuação
1	Sistemas de Pesquisas Patrimoniais	BACENJUD CCS-BACEN INFOJUD INFOSEG RENAJUD SERASAJUD SREI

³⁸ Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87824-pje-melhorias-serao-construidas-de-forma-colaborativa>. Acesso em 13/02/2019, às 18:40 horas.

³⁹ Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/sistemas>. Acesso em: 13/02/2019, às 20:45 horas.

2	Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN (Resolução 115)	Emissão da Certidão
3	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade	<p>Autenticar certidão de Improbidade administrativa</p> <p>Consultar Processos: Retorna os processos cadastrados no sistema, detalhando as informações referente ao mesmo.</p> <p>Consultar Requerida / Condenação: Analisa os requeridos cadastrados nos sistema, podendo detalhar as suas respectivas condenações</p>
4	Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário	<p>Acesso ao Questionário de Governança de TI (2008/2009)</p> <p>Acesso ao Questionário de Governança de TIC (2010)</p> <p>Acesso ao Questionário de Tecnologia da Informação e Comunicação - 2011</p> <p>Acesso ao Questionário de Tecnologia da Informação e Comunicação - 2012</p> <p>Acesso ao Questionário de Tecnologia da Informação e Comunicação - 2013</p> <p>Solução de Business Intelligence - (B.I.) do CNJ - CONSULTAS PÚBLICAS</p>
5	Corregedoria	<p>Cadastro Nacional de Adoção (CNA)</p> <p>Cadastro Nacional de Adoção (CNA) - Usuário externo</p> <p>Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito</p>

		<p>com a Lei (CNAACL)</p> <p>Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.</p> <p>Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA)</p> <p>Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais</p> <p>Justiça Aberta (Área restrita ao Sistema de autenticação da Corregedoria)</p> <p>Justiça Plena (Sistema de Controle de Processos de Relevância Social)</p> <p>Metas de Nivelamento das Corregedorias - 2013</p> <p>Sistema Casas de Justiça e Cidadania</p> <p>Sistema de Estatísticas da Conciliação</p> <p>Sistema Nacional de Bens Apreendidos (SNBA)</p> <p>Sistema Nacional de Interceptação Telefônica</p>
6	<p>DMF - Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socio-educativas</p>	<p>Cadastro Nacional de Presos – BNMP 2.0</p> <p>Geopresídios</p> <p>Justiça ao Jovem</p> <p>Portal de Oportunidades (Começar de Novo)</p> <p>Relatório Geral - Mutirão Carcerário</p>

		<p>Relatórios Mutirões Carcerários</p> <p>Sistema Mutirão Carcerário</p>
7	DPJ - Departamento de Pesquisas Judiciárias	<p>Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios (BNPR)</p> <p>Cadastro Nacional de Entes Públicos (CNEP)</p> <p>Justiça em Números</p>
8	Planejamento Estratégico	<p>Metas ENASP</p> <p>Metas ENASP – Processômetro</p> <p>Metas Nacionais</p>
9	Questionário Sobre Crimes de Lavagem de Dinheiro, Crimes de Corrupção, Ações de Improbidade Administrativa e Ações Penais Originárias dos Tribunais (dados de 2011)	<p>Justiça Estadual - Planilha Consolidada da Justiça Estadual</p> <p>Justiça Federal - Planilha Consolidada da Justiça Federal</p>
10	Questionário sobre Crimes de Lavagem de Dinheiro, Crimes de Corrupção, Ações de Improbidade Administrativa e Ações Penais Originárias dos Tribunais (dados de 2012)	<p>Planilha Consolidada dos dados de 2012</p> <p>Planilha para preenchimento sobre as varas especializadas em crimes de lavagem de dinheiro</p> <p>Planilha para preenchimento sobre Crimes de Corrupção, lavagem de dinheiro e Ações de Improbidade Administrativa</p>
11	Questionários de Crime de Lavagem de Dinheiro e Crimes de Corrupção e Ações de Improbidade Administrativa (dados de 2010)	<p>Acesse o Sistema Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e a Lavagem de Dinheiro (ENCCLA)</p> <p>Justiça Estadual - Planilha para preenchimento sobre Crimes de Corrupção e Ações de Improbidade</p>

		<p>Administrativa</p> <p>Justiça Estadual - Planilha para preenchimento sobre Crimes de Lavagem de Dinheiro</p> <p>Justiça Federal - Planilha para preenchimento sobre Crimes de Corrupção e Ações de Improbidade Administrativa</p> <p>Justiça Federal - Planilha para preenchimento sobre Crimes de Lavagem de Dinheiro</p> <p>Superior Tribunal de Justiça - Planilha para preenchimento sobre Crimes de Corrupção e Ações de Improbidade Administrativa</p> <p>Superior Tribunal de Justiça - Planilha para preenchimento sobre Crimes de Lavagem de Dinheiro</p>
12	Resolução 114 - Inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)	Planilha de Informação de Penalidades Aplicadas
13	Resoluções	<p>Banco Nacional de Mandados de Prisão (Resolução 137)</p> <p>Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (Resolução 115)</p> <p>Malote Digital (Resolução 100)</p> <p>Questionário das Tabelas Unificadas (Resolução 46)</p> <p>Resolução 107 - Assistência à Saúde</p> <p>Resolução 88 SIAFI-JUD (Resolução 102)</p> <p>Sistema de Gestão</p>

		de Precatórios (Resolução 115) Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas (Resolução 46)
14	Secretaria de Auditoria	Sistema Auditar
15	Sistema Eletrônico de Apostilamento	SEI - Sistema SEI Apostilha
16	Sistema Eletrônico de Informações (SEI)	SEI - Acesso e cadastro para usuários externos SEI - Conferência de Autenticidade de Documentos
17	Sistemas Processuais & Diário de Justiça	Diário de Justiça Eletrônico (DJE) Escritório Digital Jurisprudência (INFOJURIS) Mediação Digital Processo Judicial Eletrônico (PJe) SI-CNJ - Sistema de processos físicos Sistema de Processo Eletrônico (E-CNJ) Sistema de Processo Eletrônico do DMF (E-CNJ ADM) Sistema Nacional de Videoconferência
18	Webmail	Correio Eletrônico
19	Webservice	API CNJ - Automatizando o Judiciário

O uso de tais sistemas tecnológicos possibilitou ampliar o rol de atuação dos profissionais que atuam direta e indiretamente no Poder Judiciário, garantido resultados mais efetivos, economia de recursos físicos e agilidade na realização de funções. Porém,

tais mudanças não foram suficientes para reduzir significativamente o número de processos, estando o judiciário brasileiro num estado de superlotação processual.

A finalidade do legislador⁴⁰ é um componente fundamental para a interpretação de uma lei. As decisões não guardam uma relação prudente entre as regras enunciadas e suas finalidades.

É necessário uma mudança estrutural no Poder Judiciário, ampliando os mecanismos de acesso à justiça. Para tanto, a sociedade deve estar preparada para tais alterações e os profissionais do direito precisam incentivar as alternativas disponíveis, a fim de indicar outros meios de resolução de conflitos.

3.3 As tecnologias implantadas no Tribunal de Justiça da Paraíba

O Tribunal de Justiça da Paraíba tem investido significativamente em Tecnologia de ponta e Sistemas de Informação, como formas de ganhos na celeridade processual, acesso à justiça, economia processual e prestação jurisdicional eficiente.

O setor responsável por toda essa inovação é a Diretoria de Tecnologia de Informação (DITEC), criado por meio da Lei Nº 9.316/10⁴¹, e tem a missão, conforme art. 22 de administrar os recursos de tecnologia da informação e padronizar os métodos e as práticas dos processos de trabalho a ela inerentes, incumbindo-lhe, especialmente:

- I. Planejar, organizar e dirigir as atividades de gestão de recursos da Tecnologia da Informação, inclusive a realização de projetos, gestão de sistemas, redes, equipamentos e suporte ao usuário;
- II. Normatizar os procedimentos para produtos e serviços da Tecnologia da Informação;
- III. Identificar a necessidade de contratação de equipamentos, sistemas e serviços de Tecnologia da Informação, bem como fiscalizar a execução dos contratos resultantes.

⁴⁰ Indebida limitación de la aplicación del “plazo de gracia” a las presentaciones electrónicas en la Provincia de Buenos Aires. Disponível em: <https://aadproc.org.ar/pdfs/revistas/trabajos/Leandro%20Giannini.pdf> Acesso em: 04/02/2019, às 12:00 horas.

⁴¹ Lei Nº 9.310/10. Disponível em: http://static.paraiba.pb.gov.br/diariooficial_old/diariooficial30122010.pdf. Acesso em: 12/02/2019, às 17:00 horas.

A DITEC é composta por gerências criadas para desempenhar atividades específicas dispostas no quadro a seguir:

GERÊNCIAS	NOMENCLATURA	RESPONSÁVEL
Diretor	DITEC	José Teixeira de Carvalho Neto
Gerência de Atendimento	GEATE	José Fábio de Alencar Rodrigues
Gerência de Suporte	GESUP	José Djalma de Vasconcelos Medeiros Junior
Gerência de Desenvolvimento	GEDES	Ney Robson Pereira de Medeiros
Gerência de Sistemas	GESIS	Marcelo Perin Borba

Conforme o art. 23 da referida lei, incumbe a Assessoria Técnica da DITEC incumbir à tarefa de:

- I. Assessorar o diretor e os gerentes na elaboração do planejamento gerencial, na definição dos objetivos, metas e diretrizes e na implementação dos planos de ação, alinhados ao direcionamento institucional, bem como, a elaboração da proposta orçamentária anual relativa aos programas, projetos e ações no âmbito da sua Diretoria;
- II. Elaborar o plano de metas anual da diretoria, em conjunto com as gerências que a compõem;
- III. Orientar os gerentes na elaboração do planejamento operacional e na execução dos respectivos planos de ação;
- IV. Propor normas e procedimentos para a elaboração e acompanhamento de planos anuais, concernentes às unidades integrantes da diretoria;
- V. Sugerir medidas e práticas administrativas que objetivem o desenvolvimento da diretoria, bem como difundir instrumentos e técnicas gerenciais que visem à maximização qualitativa e quantitativa dos resultados da unidade;
- VI. Acompanhar os projetos em execução na diretoria, zelando pela fiel observância das diretrizes empregadas;
- VII. Proceder o acompanhamento da execução dos contratos firmados pelo Tribunal de Justiça com as empresas prestadoras de serviços na área de informática;
- VIII. Sistematizar os relatórios periódicos elaborados pelas gerências da Diretoria;
- IX. Adotar as medidas que visem a otimização dos recursos gerenciados pela Diretoria, com vistas à redução de custos;
- X. Promover o atendimento de demandas por soluções tecnológicas oriundas das unidades;
- XI. Exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor de tecnologia da informação.

O art. 24 estabelece as atividades da Gerência de Sistemas, encarregada de planejar, desenvolver, homologar, manter e administrar ferramentas, linguagens de desenvolvimento, sistemas e aplicativos, e manter a respectiva documentação; efetuar a manutenção do sítio na intranet e na internet; e, exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor de tecnologia da informação.

Já no art. 25, encontramos as atividades desempenhadas pela Gerência de Suporte, que são:

- I. Planejar, homologar, instalar, manter e administrar o funcionamento da rede física e lógica, inclusive servidores de serviços e de dados;
- II. Planejar, desenvolver, homologar, manter e administrar bancos de dados corporativos e setoriais;
- III. Disponibilizar e controlar o acesso de usuários internos e externos a sistemas, aplicativos, bases de dados e demais serviços inerentes à Tecnologia de Informação;
- IV. Efetuar a manutenção preventiva e a corretiva do parque computacional, bem como acompanhar a manutenção realizada por terceiro;
- V. Estabelecer e implantar padrões de segurança, confiabilidade e disponibilidade para equipamentos, sistemas e serviços de Tecnologia da Informação;
- VI. Exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor de Tecnologia da Informação.

O art. 26 apresenta a Gerência de Atendimento responsável por:

- I. Receber sugestões, reclamações ou solicitações de suporte da tecnologia da informação;
- II. Controlar, acompanhar e requisitar da unidade responsável informações sobre averiguações e providências tomadas no que se refere a demandas registradas;
- III. Informar sobre os resultados das demandas encaminhadas;
- IV. Exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor de Tecnologia da Informação.

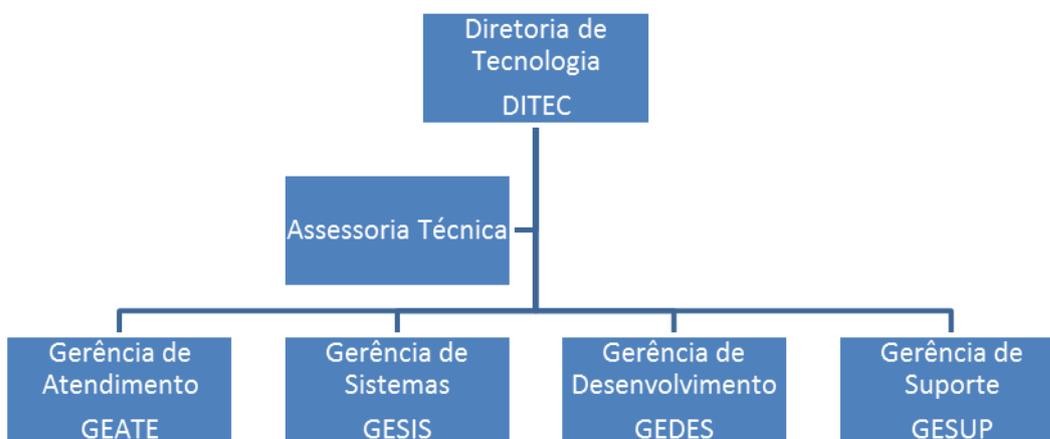
Já a Gerência de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação, presente no art. 27, que incumbe à tarefa de:

- I. Propor políticas, diretrizes, normas e procedimentos que disciplinem a utilização de recursos da Tecnologia da Informação;
- II. Identificar as necessidades da Tecnologia da Informação junto aos usuários;
- III. Realizar estudos de viabilidade, análise e projetos, bem como, acompanhar a sua implementação e manutenção;

- IV. Prospectar novas Tecnologias de desenvolvimento de sistemas processuais para o Poder Judiciário do Estado, e definir seus artefatos, produtos e requisitos mínimos;
- V. Exercer outras atribuições vinculadas às suas funções, determinadas pelo diretor de Tecnologia da Informação.

Podemos identificar as inúmeras atribuições desempenhadas pela DITEC. Ela tem desenvolvido grandes projetos tecnológicos, promovendo uma reestruturação no quadro estrutural e funcional do Tribunal de Justiça da Paraíba, trazendo uma atmosfera virtual de van guarda.

O organograma abaixo⁴² explica a estrutura hierárquica da DITEC.



Os sistemas que auxiliam o TJPB na realização das atividades judiciais são:

SISTEMA	FUNÇÃO
BACENJUD	É um instrumento de comunicação eletrônica entre o Poder Judiciário e instituições financeiras bancárias, com intermediação, gestão técnica e serviço de suporte a cargo do Banco Central. Por meio dele, os magistrados protocolizam ordens judiciais de requisição de informações, bloqueio, desbloqueio e transferência de valores bloqueados, que serão transmitidas às instituições bancárias para cumprimento e resposta.
INFOJUD	Sistema de Informações do Judiciário tem como objetivo atender as solicitações do Poder Judiciário. Ele substitui o procedimento anterior de fornecimento de informações

⁴² PETI 2015 a 2020. Plano Estratégico de Tecnologia da Informação. Diretoria de Tecnologia da Informação. Tribunal de Justiça da Paraíba. Pág. 07.

	cadastrais e de cópias de declarações pela Receita Federal do Brasil, mediante o recebimento prévio de ofícios enviados pelos tribunais.
SERASAJUD	Esse sistema serve para facilitar a tramitação dos ofícios entre os tribunais e a Serasa <i>Experian</i> , através da troca eletrônica de dados, utilizando a certificação digital para mais segurança.
SINESP INFOSEG	Esta nova plataforma contém algumas funcionalidades que procuram atender suas expectativas, tais como: Consulta inteligente por meio de campo único e múltiplos parâmetros, em diversas bases de dados; Geração de relatórios dinâmicos; Administração de usuários e funcionalidades por perfis.
RENAJUD	Sistema on-line de restrição judicial de veículos criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que interliga o Judiciário ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran).

São notórios os investimentos aplicados pelo Poder Judiciário a fim de promover inúmeras vantagens na execução do processo judicial, possibilitando novos mecanismos de acesso à justiça. A seguir, falaremos das novidades implantadas no TJPB no tocante as Tecnologias e Sistemas de Informação.

A primeira grande novidade implantada pelo TJPB refere-se ao uso da ferramenta *Business Intelligence* (B.I.) recém-instalada, denominada *Qlik Sense*, que vai permitir a extração de dados dos mais diversos segmentos da Justiça estadual, sejam eles processuais, financeiros, recursos humanos, fiscalização extrajudicial, entre outros, com o objetivo de aprimorar a tomada de decisões pela gestão⁴³.

De acordo com o diretor de Tecnologia da Informação (DITEC) do TJPB, José Teixeira de Carvalho Neto, a ferramenta é uma das mais modernas do mercado. “Uma solução de B.I. viabiliza a coleta e o processamento de grande volume de dados oriundos de fontes internas e externas, com mais agilidade, permitindo a visualização e a análise das informações resultantes”.

⁴³ TJPB instala solução tecnológica de apoio à gestão e tomada de decisão. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/avanco-tjpb-instala-solucao-tecnologica-de-apoio-a-gestao-e-tomada-de-decisao>. Acesso em: 07/03/2019, às 10:00 horas.

Os próximos projetos do TJPB no tocante a Tecnologia de Informação, segundo o Juiz Meales Medeiros está na expansão do PJe e sua migração da versão 2.0 para a 2.1; o PJe Criminal; o PJe mídias, referente à gravação de audiências; e as ferramentas de Inteligência Artificial⁴⁴.

O Tribunal de Justiça da Paraíba criou o Núcleo de Inteligência e Análise de Dados, cuja finalidade é dotar o Poder Judiciário Estadual de instrumentos tecnológicos que permitam a análise de dados gerenciais e ajudem a atual gestão na tomada de decisões pautadas em elementos concretos. Segundo o juiz auxiliar da Presidência do Tribunal, Meales Medeiros de Melo, “no primeiro momento, serão analisadas as informações acerca das custas, dos emolumentos, processos e todos os dados gerenciais possíveis, para que o TJPB tenha, de fato, dados que vão desde uma conta de energia de um “Fórum X”, até as mais complexas”⁴⁵.

O Núcleo de Inteligência e Análise de Dados foi criado para dar efetividade ao uso da ferramenta, realizando o levantamento, mapeamento e consolidação das regras e dos dados relacionados, considerando a definição das prioridades do escopo da Presidência e da Corregedoria-Geral de Justiça da Paraíba. A medida resultará na disponibilização de painéis interativos, que permitirão a manipulação completa das respectivas informações, pelos setores interessados⁴⁶.

Outra medida tomada pelo Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, foi a assinatura o Ato da Presidência nº 12/2019, autorizando a expansão do Projeto Digitaliza para todas as unidades judiciárias do Estado e, ao mesmo tempo, instituindo premiação, por meio de concessão de dias de folga aos servidores que aderirem ao projeto. Segundo o Desembargador, “a medida visa ganhos de eficiência e economia de recursos advinda da implantação do PJe, notadamente diante da grave crise orçamentária e financeira pela qual atravessa esse Tribunal, cujos esforços estão voltados para a concreta priorização das atividades desenvolvidas no 1º Grau jurisdição”⁴⁷.

⁴⁴ Idem 62.

⁴⁵ Núcleo de Inteligência do Tribunal de Justiça da Paraíba. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/video-sobre-criacao-do-nucleo-de-inteligencia-do-tjpb-e-veiculado-na-tv-justica>. Acesso em: 14/02/2019, às 20:00 horas.

⁴⁶ Idem 41.

⁴⁷ Presidente do TJPB edita Ato nº 12/2019 expandindo Projeto Digitaliza para todas as unidades judiciárias. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/presidente-do-tjpb-edita-ato-no-122019-expandindo-projeto-digitaliza-para-todas-as-unidades>. Acesso em: 04/02/2019, às 09:00 horas.

A expansão do Projeto Digitaliza para todas as unidades judiciárias do Estado, tem sido crescente e, até o momento, 78 unidades judiciárias do Estado estão credenciadas, com mais de 440 servidores habilitados para a realização da migração de processos físicos para o PJe.

O artigo 8º do Ato estabelece que a partir da data estipulada, todos os recursos somente serão encaminhados ao TJPB através do Processo Judicial eletrônico, sendo obrigatória a prévia migração do processo físico, cuja competência já possua tramitação no PJe. Caso a unidade não observe este dispositivo, os recursos serão devolvidos à unidade de origem.

A gerente de Projetos do TJPB, Ana Coroline Vasconcelos disse que “além da autorização da expansão, o Ato traz um balizamento de metas mensais e premiações para os servidores que aderirem ao programa. Nos anexos, temos as metas em meses, e o tempo necessário para que cada unidade judiciária, adere ao programa, migrando os seus processos”⁴⁸.

A nova equipe da Corregedoria-Geral de Justiça da Paraíba também se prepara para iniciar uma gestão focada no investimento em tecnologia. Essa foi a principal medida anunciada pelo corregedor-geral empossado, Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, ao falar sobre as metas do biênio 2019/2010, à frente do órgão correicional. “Temos a meta de implementar uma maior informatização do órgão, imprescindível para um melhor trabalho no Poder Judiciário”⁴⁹.

Os juízes-corregedores nomeados também estão afinados com a proposta de trabalho, voltada para implementação de instrumentos modernos. A Juíza-Corregedora, Silmary Alves de Queiroga⁵⁰ disse que “a nova gestão traz, também, novos desafios. Estamos todos animados, porque dentro dos planos desenvolvidos estão configuradas as metas de trabalho, como fazer o melhor pela Justiça paraibana, principalmente trazendo novas ferramentas de informatização, alcançando todos os colegas que necessitem das orientações deste órgão”, enfatizou.

⁴⁸ Idem 41.

⁴⁹ Corregedoria do TJPB tem como meta investir em Tecnologia. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/nova-equipe-da-corregedoria-do-tjpb-tem-como-meta-investir-em-tecnologia-da-informacao>. Acesso em: 05/02/2019, às 10:00 horas.

⁵⁰ Corregedoria do TJPB tem como meta investir em Tecnologia. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/nova-equipe-da-corregedoria-do-tjpb-tem-como-meta-investir-em-tecnologia-da-informacao>. Acesso em: 05/02/2019, às 10:00 horas.

De acordo com o Magistrado Marcos Coelho de Salles⁵¹, “o Judiciário precisa estar em constante evolução em relação às ferramentas da Tecnologia da Informação (T.I.) e de *Business Intelligence* (B.I). Vamos trabalhar a todo o momento para oferecer aos magistrados e servidores ferramentas indispensáveis para o nosso cotidiano e para um planejamento estratégico de cooperação entre servidores e magistrados, a fim de produzir resultados eficazes”, ressaltou Marcos Salles.

Para o Juiz-Corregedor Antônio Silveira Neto⁵² “o investimento em Informática vai promover maior agilidade aos serviços da Corregedoria, bem como uma maior confiança e qualidade nas atividades correicionais. Os sistemas que buscamos implantar irão possibilitar aos Juízes-Corregedores e ao próprio Juiz da Comarca um melhor entendimento do fluxo dos processos e da dinâmica dos serviços judiciais em cada Comarca. Os dados de sistemas eletrônicos de B.I. permitem tanto a ampliação da visão, quanto um maior detalhamento dos processos judiciais”.

Para tanto, vem investindo na capacitação e treinamento de seus servidores, como também, aquisição de novos equipamentos, suprimentos tecnológicos e investimentos na Diretoria de Tecnologia de Informação (DITEC).

Outra novidade para o primeiro semestre de 2019 é que o Tribunal de Justiça da Paraíba dará início à migração dos processos físicos e virtuais das Varas de Execução Penal do Tribunal de Justiça da Paraíba para o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU). Cerca de 28 mil ações serão lançadas para essa nova plataforma de tramitação.

A plataforma SEEU possibilita o acesso a informações e permite a realização das seguintes atividades:

- Movimentações e condenações;
- Detalhamento do cálculo de pena e agendamento automático dos benefícios previstos na Lei de Execução Penal;
- Acompanhamento eletrônico dos prazos de progressão, oferecendo, em tempo real, o quadro das execuções penais em curso;
- Pesquisa com indicativos gráficos para demonstrar a situação do sentenciado;
- Produção de relatórios estatísticos, que podem fomentar a criação de políticas públicas.
- Informar ao juiz, automaticamente, os benefícios que estão vencidos ou por vencer, facilitando a administração da execução das rotinas e fluxos de trabalhos;

⁵¹ Idem 42.

⁵² Idem 43

- Promotores de Justiça, Defensores Públicos, Advogados, Gestores Prisionais e os demais atores que intervêm no processo de Execução Penal podem interagir com a nova ferramenta de trabalho e realizar o levantamento de todas as informações.

O SEEU já funciona nos Tribunais de Justiça do Paraná, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Distrito Federal e Rondônia. O Departamento de Monitoramento de Fiscalização do Sistema Carcerário do CNJ tem sido a mola propulsora da implantação do Sistema e faz um acompanhamento constante de todas as fases do SEEU⁵³.

O TJPB pensando em inovação instituiu por meio do Ato nº 10/2019 o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação – CgovTI que tem por objetivo prover, de forma efetiva, a gestão e governança de TI do Tribunal. O Comitê terá competência para estabelecer estratégias, indicadores e metas institucionais, aprovar planejamentos e orientar as iniciativas e investimentos tecnológicos dentro dos temas específicos da área de tecnologia da informação, conforme consta no Ato da Presidência⁵⁴.

O Diário de Justiça Eletrônico (DJe) é outro sistema implantado pelo TJPB e tem surtindo grandes resultados. Só no ano passado, o DJe realizou cerca de seis mil publicações. De acordo com o editor e supervisor do DJe, Martinho Sampaio⁵⁵, “serão divulgados 5.562 processos de notas de foro de 1º Grau, referentes às comarcas. Da Justiça de 2º Grau, serão publicados cerca de 100 editais, com intimações às partes, além de decisões e acórdãos dos Gabinetes, matérias da Diretoria Judiciária, do Pleno, do Conselho da Magistratura e das Câmaras Cíveis, Criminal e Seções Especializadas”.

No tocante a Ouvidoria do TJPB, foi criado um novo Sistema com o objetivo de ampliar a interação entre o Poder Judiciário Estadual e o jurisdicionado. O novo Sistema é usado para receber demandas do público interno e externo, por meio do serviço “Envie sua Manifestação”, disponibilizado no site do TJPB, no link Ouvidoria.

⁵³ Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU). Tribunal de Justiça da Paraíba. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/cerca-de-28-mil-processos-serao-migrados-para-o-sistema-eletronico-de-execucao-unificado>. Acesso em: 27/02/2019, às 10:00 horas

⁵⁴ Tribunal de Justiça da Paraíba cria Comitê de Governança de Tecnologia de Informação. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/tjpb-cria-comite-de-governanca-de-tecnologia-da-informacao>. Acesso em: 06/02/2019, às 12:00 horas.

⁵⁵ Edição especial do Diário da Justiça eletrônico sairá com cerca de seis mil publicações. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/edicao-especial-do-diario-da-justica-eletronico-saira-com-cerca-de-seis-mil-publicacoes-na>. Acesso em: 18/01/2019, às 17:20 horas.

O sistema apresenta um formulário, onde o cidadão pode interagir com o Tribunal, enviando sua mensagem⁵⁶.

Em se tratando de Controle Interno, o Pleno do TJPB expediu a Resolução nº 02/2019, criando e disciplinando a realização do Sistema de Controle Interno (SCI) no Poder Judiciário do Estado da Paraíba, por meio de um normativo técnico e norteador da estrutura e funcionamento das unidades integrantes do Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Judiciário, tornando-se a meta do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça da Paraíba.

O SCI-TJPB terá por objetivo assegurar que as metas gerais da entidade sejam atingidas com razoável segurança, além de:

- Avaliar o cumprimento das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, a execução dos programas e do orçamento do TJPB;
- Comprovar a legalidade, a legitimidade e a economicidade, avaliando os resultados, quanto à eficácia, eficiência e a efetividade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Judiciário;
- Aplicar os recursos públicos por entidades de direito privado; entre outros.

O SCI é o conjunto de unidades administrativas, funções e atividades existentes, com ações assessoradas pelo Comitê de Auditoria, articuladas pelo Órgão Central do SCI-TJPB e operacionalizada pelas diversas unidades executoras, orientadas para o desempenho do Controle Interno e o cumprimento das finalidades estabelecidas no artigo 1º, conforme as diretrizes estratégicas e os princípios de caráter conceitual e estrutural definidos⁵⁷.

O Tribunal de Justiça da Paraíba passou a adotar o Sistema de Gestão de Contratos (SGC), regulamentado pelo Ato da Presidência nº 80/2018. O SGC automatiza todo o processo de gestão e fiscalização de contratos, contando com documentos padronizados, registros eletrônicos e sistema de notificação automatizada de ações⁵⁸.

⁵⁶ Novo Sistema de Ouvidoria para receber demandas do público será disponibilizado ainda esse mês. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/novo-sistema-da-ouvidoria-para-receber-demandas-do-publico-sera-disponibilizado-ate-o-final>. Acesso em: 18/01/2019, às 20:00 horas.

⁵⁷ Resolução que disciplina a estrutura e funcionamento do Sistema de Controle Interno do TJ. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/resolucao-que-disciplina-estrutura-e-funcionamento-do-sistema-de-controle-interno-do-tj-e>. Acesso em: 11/01/2019, às 10:30 horas.

⁵⁸ Sistema de Gestão de Contratos é adotado pelo TJPB. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/sistema-de-gestao-de-contratos-e-adotado-pelo-tjpb>. Acesso em: 09/01/2019, às 08:00 horas.

Segundo Rossana Guerra de Sousa, responsável pela Gerência de Controle Interno (Gecoi) “Estes fatores conferem aos envolvidos no processo uma maior segurança e eficiência no exercício de suas atribuições, sendo uma ferramenta para melhoria do gerenciamento das contratações. Para compatibilizar as atividades de gestão e fiscalização de contratos, foi disponibilizado, diretamente no SGC a versão 4 do Manual de Gestão de Contratos e Processamento da Despesa, que deverá ser utilizado por todos os fiscais e gestores de contratos”⁵⁹.

Buscando melhorar a produtividade de seus servidores e magistrados, a Diretoria de Tecnologia da Informação (DITEC) implantou um serviço oficial de armazenamento e compartilhamento de arquivos na “nuvem”, similar ao Dropbox e Google Drive. Esse novo sistema judicial e administrativo vai auxiliar na prestação jurisdicional diária. Basta acessar a intranet e logar no link “Armazenamento de Arquivo”. Nos próximos dias, será possível acessar pela interface do webmail⁶⁰.

Uma vez nesse ambiente, o usuário poderá arquivar seus documentos e/ou compartilhar com seu grupo. Segundo o ex-Diretor da DITEC Giuseppe Guido, “Verificamos que seria importante termos um serviço similar oficial, de modo que possamos padronizar informações, oferecer mais recursos e garantir a segurança no uso e armazenamento dos dados do sistema. Neste primeiro momento o sistema deve ser utilizado apenas para documentos como PDFs e DOCs. Em um curto espaço de tempo, também será aberto para imagens e outros arquivos”⁶¹.

Uma das ferramentas virtuais já consolidadas é o Sistema Nacional de Videoconferência, plataforma implantada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e regulamentada pela Resolução nº 105/2010. Inaugurado o Sistema de Videoconferência no ano 2002, tornou-se o primeiro Estado do Brasil a instituir o interrogatório à distância. Uma audiência por Videoconferência é um ato processual realizado com a utilização de recursos tecnológicos de transmissão de som e imagem em tempo real⁶².

O Fórum Criminal de João Pessoa oferece todos os meios necessários para a promoção de uma audiência nessa modalidade. Segundo o magistrado Adilson Fabrício

⁵⁹ Idem 53.

⁶⁰ Servidores e Magistrados do TJPB já podem armazenar arquivos em “nuvem oficial” similar ao Google Drive. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/servidores-e-magistrados-do-tjpb-ja-podem-armazenar-arquivos-em-nuvem-oficial-similar-ao>. Acesso em: 18/12/2018, às 8:45 horas.

⁶¹ Idem 55.

⁶² Audiência por Videoconferência vai interrogar preso em João Pessoa que responde ação penal do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/audiencia-por-videoconferencia-vai-interrogar-preso-em-joao-pessoa-que-responde-acao-penal>. Acesso em: 13/12/2018, às 20:00 horas.

Gomes Filho, “para que a sessão por Videoconferência cumpra sua finalidade é preciso que tudo transcorra perfeitamente, como horário exato da audiência, o funcionamento de todo o equipamento entre as unidades judiciais, duas câmeras profissionais, telões, programas de computador e um canal exclusivo, fazendo a interligação entre a sala montada no Fórum da Capital e na unidade que requisitou a audiência. O juiz que vai presidir o ato deve dominar o sistema por meio de um controle remoto e poderá monitorar a direção da câmera. O detento também terá a visão do julgador na sala”⁶³.

No tocante a aquisição de equipamentos, o Tribunal de Justiça da Paraíba adquiriu oito scanners de alto desempenho para auxiliar nos trabalhos das equipes do Projeto Digitaliza, no Fórum Cível de João Pessoa e no Fórum de Campina Grande. Cada máquina tem capacidade de digitalizar 80 páginas por minuto, inclusive, frente e verso, quase triplicando o serviço realizado pelo maquinário que vinha sendo de 30 páginas por minuto. De acordo com o juiz auxiliar da Presidência, Meales Medeiros de Melo, os scanners já foram encaminhados aos Fóruns de Campina Grande e o Cível da Capital. A perspectiva é de que os equipamentos facilitem e agilizem os trabalhos de digitalização dos processos. Com o ganho de desempenho, o Tribunal de Justiça espera conseguir reduzir os prazos inicialmente previstos para migração dos processos físicos nas Varas⁶⁴.

Podemos notar que o Tribunal de Justiça da Paraíba vem avançando no setor de Tecnologia de Informação, implantando valiosos Sistemas de Informação e investindo na modernização de equipamentos para o suporte das atividades, proporcionando a todo o jurisdicionado vários mecanismos virtuais de acesso à justiça.

Em recente visita ao TJPB, o juiz auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Bráulio Gabriel Gusmão, responsável pela coordenação das ações de Tecnologia da Informação elogiou o setor de T.I. do TJPB, considerando “um Tribunal que possui bons técnicos e muita competência nessa área. Queremos reafirmar a prioridade de implantação, atualização e expansão do PJe, pois essa é uma política pública e uma ação prioritária do CNJ”⁶⁵.

⁶³ Idem 57.

⁶⁴ TJPB adquire Scanners de alto desempenho para agilizar trabalhos do Projeto Digitaliza. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/tjpb-adquire-scanners-de-alto-desempenho-para-agilizar-trabalhos-do-projeto-digitaliza>. Acesso em: 05/02/2019, às 12:00 horas.

⁶⁵ Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ visita o TJPB para conhecer ações na área de TI. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/juiz-auxiliar-da-presidencia-do-cnj-visita-tjpb-para-conhecer-acoes-na-area-de-ti>. Acesso em: 12/12/2018, às 20:00 horas.

Bráulio Gusmão informou sobre as iniciativas do CNJ com relação à Tecnologia da Informação, a exemplo da versão 2.1 do PJe e da implantação do Laboratório de Inteligência Artificial para todos os Tribunais⁶⁶.

O Laboratório de Inteligência Artificial, tratar-se de um Centro para pesquisa e desenvolvimento de soluções, usando a Inteligência Artificial no Processo Eletrônico. De acordo com o magistrado Bráulio Gusmão, o Judiciário tem um volume grande de demandas de massa e precisa injetar um alto nível de automação, bem como conhecer, com maior eficiência, o conteúdo desses processos⁶⁷.

Podemos perceber as inúmeras atividades desenvolvidas pelo TJPB no ramo da Tecnologia de Informação e o futuro reserva grandes projetos.

4. INTIMAÇÕES POR WHATSAPP

A Lei nº 11.419/06 alterou a Lei nº 5.869/73 trazendo em seu art. 20 as mudanças produzidas, em especial atenção, o art. 237, parágrafo único, que passou a apresentar a seguinte redação: “As intimações podem ser feitas de forma eletrônica, conforme regulado em lei própria”.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou por unanimidade a utilização do Aplicativo WhatsApp como ferramenta para intimações em todo o Judiciário no dia 28 de junho de 2017.

A intimação através do Aplicativo WhatsApp foi regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) através da Resolução nº 185/2013, na decisão proferida pelo mesmo órgão no Procedimento de Controle Administrativo nº 0003251.94.2016.2000000, entendendo pela validade da sua utilização para a comunicação de atos processuais às partes que assim optarem. Assim, o Poder Judiciário passou a fazer uso do Aplicativo WhatsApp para a realização de intimações.

⁶⁶ Idem 60.

⁶⁷ Idem 61.

O WhatsApp Messenger⁶⁸ é um serviço de mensagens móvel e compatível com diferentes plataformas que substitui o de Serviço de Mensagens Curtas (SMS) e funciona através do pacote de dados de Internet do seu provedor que é o mesmo usado para E-mail e navegação Web.

A partir deste dispositivo legal, as intimações puderam ser realizadas de forma eletrônica. Conforme o art. 269, caput, do CPC, intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo. Trata-se de ato de comunicação processual⁶⁹ da mais relevante importância, pois é da intimação que começam a fluir os prazos para que as partes exerçam os direitos e as faculdades processuais.

Conforme art. 270, caput, do CPC, as intimações realizam-se, sempre que possível, por meio eletrônico, na forma da lei. Em contrapartida, o art. 272, caput, do CPC diz que quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas às intimações pela publicação dos atos no órgão oficial.

Assim, podemos observar que o CPC trouxe a possibilidade da intimação ser realizada em primeiro plano, por meio eletrônico, e, se frustrada a intimação eletronicamente, será ela realizada por meio de publicação dos atos no órgão oficial.

Outro ponto observado pelo CPC é no tocante aos responsáveis pelas intimações. Segundo o art. 275, a intimação será feita por Oficial de Justiça quando frustrada por meio eletrônico ou correio. Ele não vincula ao Oficial de Justiça a responsabilidade pela realização da intimação no plano eletrônico. Sendo assim, as intimações virtuais podem ser realizadas por outro Servidor do Tribunal.

No Brasil, os pioneiros na implantação da comunicação dos atos processuais (intimações) através da ferramenta WhatsApp foram os Tribunais Federais. Seu modelo de sistema serviu como referência para outras esferas do judiciário. No Estado da Paraíba, a Justiça Federal, por meio da Portaria Nº 1162/2017 definiu o procedimento, estabelecendo critérios para a implantação e operacionalização do sistema.

⁶⁸ É um serviço utilizado para o envio de mensagens de textos curtos, através de telefones celulares. CARNEIRO, Francisco Noberto Gomes. Oficial de Justiça. Prática Legal. Normas e Procedimentos. Editora: Gráficas, Cópias e Papeis. Paraíba, 2017, p.152.

⁶⁹ CARNEIRO, Francisco Noberto Gomes. Oficial de Justiça. Prática Legal. Normas e Procedimentos. Editora: Gráficas, Cópias e Papeis. Paraíba, 2017, p.121.

De acordo com o Juiz Federal Bruno Teixeira de Paiva⁷⁰, diretor do Fórum da Justiça Federal na Paraíba, “a utilização do aplicativo vai ao encontro das novas tendências em meios de comunicação via internet, cada vez mais acessíveis à população, além de promover a modernização dos serviços públicos à realidade dos dias de hoje. A novidade também permite a adequação do funcionamento do Poder Judiciário aos princípios da proteção ambiental e a redução de despesas, em face das restrições orçamentárias”.

Os interessados em aderir à modalidade deverão preencher e assinar um Termo de Adesão, enviando-o para o E-mail intimacao.whatsapp@jfpb.jus.br, fazendo parte de um cadastro no Sistema Cad.What. Esse cadastro é utilizado por todos os Magistrados da Justiça Federal no Estado da Paraíba, ficando o Magistrado responsável por selecionar, em sua unidade, os processos que irão fazer parte do modelo de intimações por WhatsApp. O objetivo é utilizar a tecnologia para agilizar a Justiça e reduzir os custos com a expedição de cartas.

O credenciamento no Poder Judiciário será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial do interessado. Ao credenciado, será atribuído registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade de suas comunicações. .

O destinatário da intimação deverá estar ciente do recebimento através do aplicativo, no prazo de 24 horas, iniciando a contagem dos prazos, na forma da legislação. A falta de resposta por duas vezes, consecutivas ou alternadas, implicará no desligamento do aderente a esta forma de comunicação, e, somente poderá solicitar nova inclusão depois de decorrido o prazo de um ano. Em igual penalidade incorrerá se enviar textos, vídeos ou imagens através do aplicativo⁷¹.

Conforme o art. 6º da Portaria, as Secretarias das Varas Federais ficam proibidas de prestar quaisquer informações, bem como receber manifestação ou documentos através da ferramenta. Caso necessite de qualquer esclarecimento, o usuário deverá comparecer ao atendimento da Vara que praticou o ato ou peticionar no processo.

⁷⁰ Justiça Federal na Paraíba implanta Intimação por WhatsApp. Disponível em: <http://www.jfpb.jus.br/manterNoticia?metodo=detalhar&codigo=2445&pagina=noticia.jsp> Acesso em: 04/02/2019, às 16:30 horas.

⁷¹ Justiça Federal na Paraíba implanta Intimação por WhatsApp. Disponível em: <http://www.jfpb.jus.br/manterNoticia?metodo=detalhar&codigo=2445&pagina=noticia.jsp> Acesso em: 04/02/2019, às 16:30 horas.

As Secretarias das Varas que aderirem à forma de intimação por WhatsApp receberão, via Secretaria Administrativa, telefone celular com acesso à internet exclusivamente para a implementação e operacionalização do serviço.

Segundo o art. 8º, o Núcleo de Tecnologia da Informação e o Núcleo Judiciário elaborarão planilha eletrônica a ser disponibilizada às Varas, onde constará o nome e o telefone dos aderentes à modalidade de intimação via WhatsApp, bem como os eventuais excluídos.

Já no termo de adesão, a parte interessada em aderir deverá declarar os seguintes itens:

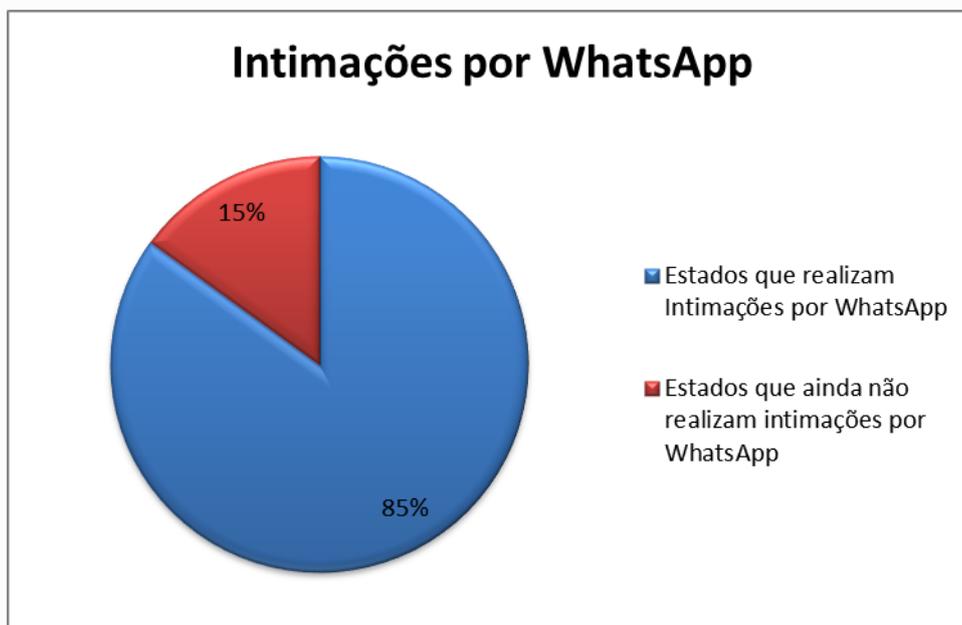
- I. Concorde com os termos da intimação por meio do aplicativo WhatsApp;
- II. Possua o aplicativo WhatsApp instalado em seu celular, tablet ou computador e esteja ciente de que terá o prazo de 24 horas para a confirmação do recebimento da intimação, que será enviada no formato de documento em PDF;
- III. Tem conhecimento de que a falta de resposta por duas vezes (consecutivas ou alternadas) implicará no desligamento do aderente à forma de comunicação via WhatsApp, só podendo efetuar nova adesão depois de decorrido um ano do desligamento;
- IV. Está ciente de que é defeso o envio por WhatsApp de petições, documentos, imagens ou vídeos com finalidade diversa da tratada na presente Portaria;
- V. Quaisquer dúvidas referentes à intimação deverão ser suscitadas nos autos do processo ou através do atendimento presencial da Secretaria da Vara que expediu o ato;
- VI. Deverá informar através do e-mail destinado ao envio dos termos de adesão caso não pretenda mais receber intimações por WhatsApp;
- VII. Se não houver mudança do número de telefone, o aderente deverá, de imediato, preencher, assinar e enviar novo termo de adesão.

Em apenas um ano de funcionamento, o Sistema WhatsApp da Justiça Federal conta com mais de 400 inscritos. Não foi apontado nenhum problema na execução do procedimento, como também, não houve desistência. Os usuários estão satisfeitos com os resultados obtidos, pois recebem a intimação de forma ágil, segura e eficiente.

Na Justiça Estadual brasileira, vinte e dois Estados mais o Distrito Federal aderiram ao Sistema WhatsApp, estando disponível nos Estados de Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Goiás, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro, São Paulo, Alagoas, Amazonas, Tocantins, Espírito Santo, Paraná, Maranhão,

Ceará, Acre, Sergipe, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Pará e o Distrito Federal.

O gráfico a seguir mostra o mapeamento dos Estados do Brasil que aderiram a plataforma virtual de Intimações por meio do Aplicativo WhatsApp.



É inegável a importância de tal inovação tecnológica no Poder Judiciário Estadual brasileiro, representando um crescimento de 85% do uso do Aplicativo WhatsApp em apenas um ano e dez meses de autorização pelo CNJ.

Na Justiça Estadual do Estado da Paraíba, o então Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba, Desembargador Joás de Brito Pereira Filho, e o então Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador José Aurélio da Cruz, assinaram no dia 30 de Janeiro de 2019 a Portaria 001/2019 instituindo o Sistema de Intimação pelo aplicativo WhatsApp, denominado SIW. A iniciativa do projeto-piloto foi do Juiz Bruno Azevedo, Diretor Adjunto do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) e Titular da Vara de Sucessões da Comarca de Campina Grande.

A comunicação por meio eletrônico pretende conferir maior celeridade e economia processual, devendo melhorar a qualidade da prestação jurisdicional. De acordo com o artigo 2º da Portaria, as intimações serão enviadas pelo aplicativo WhatsApp, baixado no aparelho celular ou pelo computador, onde será fornecido pelo Tribunal de Justiça da Paraíba, exclusivamente para tal finalidade.

A parte interessada em aderir ao SIW deverá fazê-lo mediante a assinatura do Termo de Adesão, que será disponibilizado na página oficial do Tribunal de Justiça da Paraíba (www.tjpb.jus.br). O servidor responsável pela intimação deverá encaminhar a imagem do despacho, decisão ou sentença, com a identificação do processo e os nomes das partes. As intimações por WhatsApp serão remetidas apenas durante o horário normal de expediente forense.

A intimação será considerada realizada no momento em que os ícones do aplicativo de mensagens WhatsApp ficar na tonalidade azul, indicando sua entrega ao destinatário. A contagem dos prazos obedecerá à legislação processual vigente e, se não houver a entrega e a leitura da mensagem pela parte, no prazo de três dias a contar do envio, o servidor responsável providenciará a intimação por outro meio idôneo, conforme o caso⁷².

O lançamento do Sistema SIW para intimações por WhatsApp foi notícia no site do Conselho Nacional de Justiça e no Portal Lex Magister e será aplicado inicialmente nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, a Vara de Sucessões, Juizados Especiais e o Nupemec⁷³.

Com tais medidas, o procedimento para intimações tomou um novo rumo, sem volta, em prol da sociedade que clama por medidas efetivas no tocante ao processo de acesso à justiça no Poder Judiciário brasileiro.

Diante das alterações apresentadas, mostraremos a seguir um quadro comparativo do procedimento convencional realizado para intimações e o modelo atual de intimações por WhatsApp.

Intimação Convencional	Intimação por WhatsApp
Realizado por Oficial de Justiça	Realizado por Servidor da Vara.
Tem o prazo de até 15 dias para realizar a intimação.	Tem o prazo de até 3 dias para realizar a intimação.
Intimação realizada pessoalmente, no endereço residencial da parte ou em seu	Intimação realizada virtualmente, por meio do aplicativo WhatsApp, pelo

⁷² TJPB e Corregedoria-Geral de Justiça instituem Sistema de Intimação pelo aplicativo WhatsApp. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/tjpb-e-corregedoria-geral-de-justica-instituem-sistema-de-intimacao-pelo-aplicativo-whatsapp>. Acesso em: 30/01/2019, às 10:00 horas.

⁷³ Portal Lex Magister publica matérias sobre Intimação por Whatsapp. Disponível em: http://www.lex.com.br/noticia_27765708_TJPB_E_CORREGEDORIA_GERAL_DE_JUSTICA_INSTITUEM_SISTEMA_DE_INTIMACAO_PELo_APLICATIVO_WHATSAPP.aspx Acesso em: 31/01/2019, às 19:00 horas.

trabalho.	celular, tablet ou computador.
A intimação será realizada com a assinatura da parte	A intimação será realizada com a visualização azul do aplicativo.
Os dados pessoais da parte ficam registrados no processo.	Os dados pessoais da parte ficam registrados no sistema criado exclusivamente para o uso do aplicativo.
O procedimento é obrigatório.	O procedimento é opcional.

O Tribunal de Justiça da Paraíba inovou ao instituir o procedimento de Intimações por WhatsApp, quebrando barreiras ao proporcionar ao jurisdicionado um trabalho mais econômico, efetivo, eficaz, no ambiente virtual.

Podemos concluir que o Poder Judiciário vem passando por grandes transformações, agindo de maneira efetiva na elaboração de projetos e mecanismos virtuais de acesso à justiça.

CONCLUSÃO

A Lei de Informatização do Processo, Lei n. 11.419/2006, veio atender à necessidade por uma política de economia de papel, recursos humanos e principalmente economia de tempo. O processo eletrônico surge como uma verdadeira revolução no poder judiciário, visando otimizar a prestação jurisdicional, permitindo processo célere e acessível a todos.

As novas tecnologias de informação e comunicação influenciaram consideravelmente à sociedade atual, incluindo o próprio Poder Judiciário, ao instituir a Lei nº 11.419/2006, propiciando a implantação do processo judicial eletrônico, no intuito de gerar maior celeridade ao processo judicial.

O que podemos perceber com os avanços tecnológicos é que não há mais espaço para a resistência e apego aos métodos tradicionais de tramitação processual, uma vez que, as ferramentas eletrônicas são acessíveis ao cidadão médio e estão presentes nos mais diversos lugares, sendo certo que esse avanço continua na busca do melhor atendimento aos integrantes desse novo ambiente virtual criado pela rede mundial de computadores.

Esses movimentos causados pelos avanços tecnológicos são irreversíveis proporcionando a ampliação ao acesso às informações de um modo geral, seja na busca de uma melhor efetivação da prestação jurisdicional.

A utilização, pelos Tribunais, da Tecnologia de Informação tem significado grandes resultados no tocante à celeridade, economia processual e eficiência. Os atendimentos ao público estão se tornando mais rápidos, devido às alterações nos mecanismos de acesso à justiça e as alterações processuais auxiliam não só os servidores da justiça, como também, as partes que podem acompanhar em qualquer lugar, o andamento do seu processo, em tempo real.

Atividades processuais como protocolos, assinaturas eletrônicas e intimações, passaram a ter outra dimensão com o uso das tecnologias, pois, em questão de segundos, tais atividades podem ser realizadas, desafogando os atendimentos nas secretarias e cartórios, diminuindo as filas de espera.

Outra questão advinda do uso de tecnologias no Poder Judiciário diz respeito à economia com matérias de expediente, como papéis, pastas, estantes e arquivos físicos passaram a ser substituídos pelos arquivos digitais e virtualização dos processos físicos, tornando-os eletrônicos. Uma forma eficiente de modificar o cenário abarrotado com acúmulos de papéis por um ambiente limpo fisicamente e organizado virtualmente em pastas, proporcionando uma rápida localização por qualquer interessado, por meio do certificado digital, num só click.

O campo de trabalho também passou a ser modificado com a era tecnológica, pois os advogados podem acompanhar os processos em seus escritórios, sem a necessidade de ir aos Tribunais, acompanhando o andamento dos processos a qualquer momento, na comodidade do ambiente de trabalho.

Os servidores e magistrados também foram beneficiados com essa mudança de espaço físico para plataforma virtual, passando a realizar atividades Home Office. Podemos passar horas falando das vantagens advindas do uso de tecnologias no

ambiente judicial, tamanho número de benefícios ele tem proporcionado para todos que dele se beneficiam.

Para tanto, vem investindo na capacitação e treinamento de seus servidores, aquisição de novos equipamentos, suprimentos tecnológicos e investimentos na Diretoria de Tecnologia de Informação (DITEC).

No tocante as intimações via Aplicativo WhatsApp é inegável a importância de tal inovação tecnológica no Poder Judiciário Estadual brasileiro, representando um crescimento de 85% do uso do Aplicativo WhatsApp em apenas um ano e dez meses de autorização pelo CNJ.

As intimações por WhatsApp é uma estrutura recente no judiciário paraibano. Na Justiça Federal da Paraíba, o Sistema Cad.What conta com mais de 400 inscritos em apenas um ano de funcionamento, nenhum caso de advertência e nenhum pedido de desistência.

Os operadores estão muito otimistas com os resultados e estimam uma crescente adesão nos próximos anos. Já na Justiça Estadual, o projeto está em sua fase embrionária, o Sistema SIW está na em desenvolvimento e a expectativa dos coordenadores é iniciar o procedimento em todo o Estado em poucos dias.

Inovar deve ser uma constata para que o judiciário atinja resultados promissores com a utilização de sistemas e tecnologias a fim de proporcionar mecanismos efetivos e seguros de acesso à justiça.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, José Carlos Araújo. **Processo Eletrônico e Teoria Geral do Processo Eletrônico**. Ed. Forense. 2007.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/508200/CF88_EC85.pdf . Acesso em: 30 de jan. 2019, às 12:00 horas.

CAPPELLETTI, Mauro. GARTH Bryant. **Acesso à Justiça**: Tradução Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1988.

CARNEIRO, Francisco Noberto Gomes. **Oficial de Justiça**. Prática Legal. Normas e Procedimentos. Editora: Gráficas, Cópias e Papeis. Paraíba, 2017, p.121.

CHIOVENDA, Giuseppe. **Instituições de Direito Processual Civil**. Bookseller: Campinas, vol. I, 1998.

CLEMENTINO, Edilberto Barbosa. **Processo Judicial Eletrônico**. Curitiba, Juruá, 2009, p. 73.

DINAMARCO, Cândido Rangel. GRINOVER, Ada Pellegrini. CINTRA, Antônio Carlos de Araújo. **Teoria Geral do Processo**. Editora: Malheiros. São Paulo, 2015.

DONIZETTI, Elpídio. **Curso Didático de Direito Processual Civil**. 19ª Edição. Edita: Atlas. São Paulo, 2016.

GRECO, Marco Aurelio. **Direito e Internet: Relações jurídicas na sociedade informatizada**. Editora: Revista dos Tribunais Ltda. São Paulo, 2001. 257 p.

MONTENEGRO, Misael Filho. **Curso de Direito Processual Civil**. 12ª Edição. Editora: Atlas. São Paulo, 2016.

PETI 2015 a 2020. **Plano Estratégico de Tecnologia da Informação**. Diretoria de Tecnologia da Informação. Tribunal de Justiça da Paraíba. Pág. 07.

_____ Audiência por Videoconferência vai interrogar preso em João Pessoa que responde ação penal do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/audiencia-por-videoconferencia-vai-interrogar-preso-em-joao-pessoa-que-responde-acao-penal>. Acesso em: 13/12/2018, às 20:00 horas.

_____ Conceito de Processo Eletrônico. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/22247/processo-judicial-eletronico-e-sua-implantacao-no-poder-judiciario-brasileiro> Acesso em 20/12/2018.

_____ Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/87824-pje-melhorias-serao-construidas-de-forma-colaborativa>. Acesso em 13/02/2019, às 18:40 horas.

_____ Corregedoria do TJPB tem como meta investir em Tecnologia. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/nova-equipe-da-corregedoria-do-tjpb-tem-como-meta-investir-em-tecnologia-da-informacao>. Acesso em: 05/02/2019, às 10:00 horas.

_____ Edição especial do Diário da Justiça eletrônico sairá com cerca de seis mil publicações. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/edicao-especial-do-diario>

da-justica-eletronico-saira-com-cerca-de-seis-mil-publicacoes-na. Acesso em: 18/01/2019, às 17:20 horas.

_____. Indebida limitación de la aplicación del “plazo de gracia” a las presentaciones electrónicas en la Provincia de Buenos Aires. Disponível em: <https://aadproc.org.ar/pdfs/revistas/trabajos/Leandro%20Giannini.pdf>. Acesso em: 04/02/2019, às 12:00 horas.

_____. Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ visita o TJPB para conhecer ações na área de TI. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/juiz-auxiliar-da-presidencia-do-cnj-visita-tjpb-para-conhecer-acoes-na-area-de-ti>. Acesso em: 12/12/2018, às 20:00 horas.

_____. Justiça Federal na Paraíba implanta Intimação por WhatsApp. Disponível em: <http://www.jfjb.jus.br/manterNoticia?metodo=detalhar&codigo=2445&pagina=noticia.jsp> Acesso em: 04/02/2019, às 16:30 horas.

_____. Lei Nº 9.310/10. Disponível em: http://static.paraiba.pb.gov.br/diariooficial_old/diariooficial30122010.pdf. Acesso em: 12/02/2019, às 17:00 horas.

_____. Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006. In: Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11419.htm Acesso em: 30 de jan. 2019.

_____. Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015. In: Diário Oficial da União da República Federativa do Brasil, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm Acesso em: 26 de jan. 2019.

_____. Ministro Ricardo Lewandowski. Disponível em: <https://cnj.jusbrasil.com.br/noticias/159417129/reforma-constitucional-que-criou-cnj-completa-10-anos> Acesso em 22/12/2018.

_____. Novo Sistema de Ouvidoria para receber demandas do público será disponibilizado ainda esse mês. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/novo-sistema-da-ouvidoria-para-receber-demandas-do-publico-sera-disponibilizado-ate-o-final>. Acesso em: 18/01/2019, às 20:00 horas.

_____. Núcleo de Inteligência do Tribunal de Justiça da Paraíba. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/video-sobre-criacao-do-nucleo-de-inteligencia-do-tjpb-veiculado-na-tv-justica>. Acesso em: 14/02/2019, às 20:00 horas.

_____ O Contexto Histórico do Processo Judiciário Eletrônico. Disponível em: http://lex.com.br/doutrina_27012760_DO_CONTEXTO_HISTORICO_DO_PROCESSO_JUDICIAL_ELETRONICO.aspx. Acesso em 13/02/2019, às 08:10 horas.

_____ Os obstáculos enfrentados pelo processo judicial eletrônico na justiça brasileira. Disponível em: <https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/os-obstaculos-enfrentados-pelo-processo-judicial-eletronico.htm> Acesso em: 04/02/2019, às 11:00 horas.

_____ Portal Lex Magister publica matérias sobre Intimação por Whatsapp. Disponível em: http://www.lex.com.br/noticia_27765708_TJPB_E_CORREGEDORIA_GERAL_D_E_JUSTICA_INSTITUEM_SISTEMA_DE_INTIMACAO_PELo_APLICATIVO_WHATSAPP.aspx. Acesso em: 31/01/2019, às 19:00 horas.

_____ Presidente do TJPB edita Ato nº 12/2019 expandindo Projeto Digitaliza para todas as unidades judiciárias. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/presidente-do-tjpb-edita-ato-no-122019-expandindo-projeto-digitaliza-para-todas-as-unidades>. Acesso em: 04/02/2019, às 09:00 horas.

_____ Processo Judiciário Eletrônico, Lei Nº 11.419/06 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11419.htm Acesso em 20/12/2018, às 20:30 horas.

_____ Processo Judicial Eletrônico e Tecnologia. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/artigos/2018/processo-judicial-eletronico-e-tecnologia-tiago-carneiro-rabelo>. Acesso em 24/02/2019, às 12:00 horas.

_____ Princípios Processuais à Luz do Processo Eletrônico. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/4896/4649>. Acesso em: 15/02/2019, às 10:20 horas.

_____ Resolução Nº 427, de 20 de abril de 2010. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/ARQUIVO/NORMA/RESOLUCAO427-2010.PDF> Acesso em: 04/02/2019, às 18:00 horas.

_____ Resolução que disciplina a estrutura e funcionamento do Sistema de Controle Interno do TJ. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/resolucao-que-disciplina-estrutura-e-funcionamento-do-sistema-de-controle-interno-do-tj-e>. Acesso em: 11/01/2019, às 10:30 horas.

_____ Tribunal de Justiça da Paraíba cria Comitê de Governança de Tecnologia de Informação. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/tjpb-cria-comite-de-governanca-de-tecnologia-da-informacao>. Acesso em: 06/02/2019, às 12:00 horas.

_____ TJPB adquire Scanners de alto desempenho para agilizar trabalhos do Projeto Digitaliza. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/tjpb-adquire-scanners-de-alto-desempenho-para-agilizar-trabalhos-do-projeto-digitaliza>. Acesso em: 05/02/2019, às 12:00 horas.

_____ TJPB e Corregedoria-Geral de Justiça instituem Sistema de Intimação pelo aplicativo WhatsApp. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/tjpb-e-corregedoria-geral-de-justica-instituem-sistema-de-intimacao-pelo-aplicativo-whatsapp>. Acesso em: 30/01/2019, às 10:00 horas.

_____ TJPB instala solução tecnológica de apoio à gestão e tomada de decisão. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/avanco-tjpb-instala-solucao-tecnologica-de-apoio-a-gestao-e-tomada-de-decisao>. Acesso em: 07/03/2019, às 10:00 horas.

_____ Servidores e Magistrados do TJPB já podem armazenar arquivos em “nuvem oficial” similar ao Google Drive. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/servidores-e-magistrados-do-tjpb-ja-podem-armazenar-arquivos-em-nuvem-oficial-similar-ao>. Acesso em: 18/12/2018, às 8:45 horas.

_____ Sistema de Carta Precatória Eletrônica. Disponível em: https://extranet.trt5.jus.br/sites/default/files/intra/manuais_formularios/cpe/Apostila%20de%20CPE.pdf Acesso em 28/12/2018.

_____ Sistema de Gestão de Contratos é adotado pelo TJPB. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/sistema-de-gestao-de-contratos-e-adotado-pelo-tjpb>. Acesso em: 09/01/2019, às 08:00 horas.

_____ Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU). Tribunal de Justiça da Paraíba. Disponível em: <https://www.tjpb.jus.br/noticia/cerca-de-28-mil-processos-serao-migrados-para-o-sistema-eletronico-de-execucao-unificado>. Acesso em: 27/02/2019, às 10:00 horas.

ANEXO I
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2019
PROJETO DE INTIMAÇÃO POR WHATSAPP E TERMO DE ADESÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA - TJPB

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2019 – O PRESIDENTE E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal determina que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil prevê e regulamenta as intimações e as citações através dos meios eletrônicos;

CONSIDERANDO que o artigo 201, § 3º, do Código de Processo Penal, admite que as comunicações ao ofendido, por opção deste, sejam feitas com o uso de meio eletrônico;

CONSIDERANDO que as comunicações feitas por mandado e carta possuem custo considerável, fazendo-se necessário, muitas vezes, a repetição do ato, na tentativa de localização do destinatário;

CONSIDERANDO que a comunicação por meio eletrônico tem o condão de conferir maior celeridade e economia processual, o que, por conseqüência, melhora a qualidade da entrega da prestação jurisdicional àqueles que clamam por justiça;

CONSIDERANDO que no Procedimento de Controle Administrativo nº 0003251-94.2016.2.00.0000 o Conselho Nacional de Justiça concluiu que a “utilização do aplicativo WhatsApp como ferramenta para realização de intimação das partes que assim optarem não apresenta mácula”; **RESOLVEM:**

Art. 1º Instituir, a título de Projeto Piloto, no âmbito dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, Vara de Sucessões, Juizados Especiais e NUPEMEC, o sistema de intimação pelo aplicativo WhatsApp, denominado SIW. Parágrafo único. A utilização do SIW será facultativo pelas unidades judiciárias mencionadas no caput.

Art. 2º As intimações serão enviadas pelo WhatsApp através do aplicativo baixado no aparelho celular fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, exclusivamente para essa finalidade, às unidades judiciárias, ficando autorizada, ainda, a utilização do programa WhatsApp web.

Art. 3º A parte interessada que desejar aderir ao SIW deverá fazê-lo, a qualquer tempo, mediante a assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo I desta Portaria, que será disponibilizado na página oficial do Tribunal de Justiça da Paraíba (www.tjpb.jus.br).

§ 1º A parte interessada poderá indicar no Termo de Adesão mais de um número de telefone.

§ 2º Havendo mudança do número do telefone, a parte deverá, dentro de 5 (cinco) dias, comunicar ao juízo e assinar novo Termo de Adesão, reputando-se válidas, na sua omissão, as intimações enviadas ao telefone anteriormente cadastrado, observado o disposto no art. 5º desta Portaria.

§ 3º A parte poderá, a qualquer tempo, desistir do SIW, assinando o Termo de Desistência constante do Anexo II desta Resolução, que também será disponibilizado na página oficial do Tribunal de Justiça da Paraíba (www.tjpb.jus.br).

§ 4º Ao aderir ao SIW a parte declarará que:

I – concorda com os termos da intimação pelo uso do aplicativo de mensagens WhatsApp;

II – possui o aplicativo de mensagens WhatsApp instalado em seu celular, tablet ou computador;

III – manterá ativa, nas opções de privacidade do aplicativo de mensagens WhatsApp, a opção de recibo/confirmação de leitura;

IV – foi informada sobre o número de telefone com o aplicativo de mensagens WhatsApp que será utilizado pela unidade judiciária, para o envio das intimações;

V – foi cientificada de que o TJPB, em nenhuma hipótese, solicita dados pessoais, bancários ou quaisquer outros de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento para a realização de atos de intimação;

VI – foi cientificada de que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, no cartório da unidade judiciária que expediu o ato e que, na hipótese de intimação para comparecimento, deverá dirigir-se pessoalmente às dependências da unidade judiciária respectiva;

VII – comunicará, dentro de 5 (cinco) dias, ao juízo se houver mudança do número do telefone, devendo assinar novo Termo de Adesão, reputando-se válidas as intimações enviadas ao telefone anteriormente cadastrado, na ausência de comunicação;

VIII – foi cientificada de que deverá comunicar imediatamente ao juízo, caso desista da modalidade de intimação pelo uso do aplicativo de mensagens

WhatsApp, devendo assinar o Termo de Desistência constante do Anexo II desta Portaria;

IX – foi informada de que será excluída do SIW se fizer uso indevido da ferramenta, como, por exemplo, o envio de textos, imagens e vídeos com finalidade desvirtuada de seu propósito, ou se não fizer a leitura da mensagem dentro do prazo de 3 (três) dias, contados do envio;

X – foi cientificada de que não poderá fazer uso da ferramenta para entrar em contato com o TJPB, para solicitar ou enviar qualquer tipo de informação e documentos.

Art. 4º No ato da intimação através do SIW o servidor responsável encaminhará a imagem do pronunciamento judicial (despacho, decisão ou sentença), com a identificação do processo e os nomes das partes.

Parágrafo único. As intimações através do SIW serão remetidas apenas durante o horário normal de expediente forense normal.

Art. 5º A intimação será considerada realizada no momento em que os ícones do aplicativo de mensagens WhatsApp, que representam mensagem entregue e lida, adquirirem a tonalidade azul, indicando sua entrega ao destinatário.

§ 1º A contagem dos prazos obedecerá à legislação processual vigente.

§ 2º Se não houver a entrega e a leitura da mensagem pela parte, no prazo de 3 (três) dias a contar do envio, o servidor responsável providenciará a intimação por outro meio idôneo, conforme o caso.

Art. 6º A parte será excluída do SIW:

I – se fizer uso indevido da ferramenta, como, por exemplo, o envio de textos, imagens e vídeos com finalidade desvirtuada de seu propósito;

II – se, por 2 (duas) vezes, consecutivas ou alternadas, não fizer a leitura da mensagem dentro do prazo de 3 (três) dias, contados do envio.

Parágrafo único. A parte somente poderá aderir novamente ao SIW após 6 (seis) meses, contados da data da exclusão.

Art. 7º Efetivada a intimação ou realizada sua tentativa o cartório certificará o ocorrido, podendo ser utilizado o modelo de “Certidão de Intimação por WhatsApp” constante do Anexo III desta Portaria.

Art. 8º As partes que não aderirem ao SIW serão intimadas pelos demais meios previstos em lei.

Art. 9º Quando, por qualquer motivo, o aplicativo de mensagens WhatsApp estiver indisponível, as intimações serão realizadas pelos demais meios previstos em lei.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Joás de Brito Pereira Filho

Presidente

Desembargador José Aurélio da Cruz

Corregedor Geral de Justiça

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

Eu, _____
portador(a) de identidade nº _____ e CPF nº _____
_____, residente na _____, CEP nº _____
_____, declaro que aceito receber
intimações processuais pelo aplicativo de mensagens whatsapp, através do(s)
seguinte(s) número(s) de telefone:
_____. Declaro, ainda,
que:

I – possuo o aplicativo whatsapp instalado em meu () celular, () tablet e/ou () computadores;

II – concordo com os termos da intimação pelo uso do aplicativo de mensagens whatsapp;

III – comprometo-me a:

a) manter o aplicativo de mensagens whatsapp instalado em meu celular, tablet e/ou computador;

b) manter ativa, nas opções de privacidade do aplicativo de mensagens whatsapp, a opção de recibo/ confirmação de leitura;

c) comunicar ao juízo, dentro de 5 (cinco) dias, se houver mudança do número do telefone, e assinar novo Termo de Adesão, estando ciente de que na minha omissão serão reputadas válidas as intimações enviadas ao telefone anteriormente cadastrado;

d) comunicar imediatamente ao juízo caso desista da modalidade de intimação pelo uso do aplicativo de mensagens whatsapp, assinando o Termo de Desistência;

IV – fui informado(a):

a) sobre o número de telefone que será utilizado pela unidade judiciária para o envio das intimações pelo aplicativo de mensagens whatsapp;

b) que o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJPB não solicita, em nenhuma hipótese, dados pessoais, bancários ou quaisquer outros de caráter sigiloso, limitando-se o procedimento à realização de atos de intimação;

c) que as dúvidas referentes à intimação deverão ser tratadas, exclusivamente, no cartório da unidade judiciária que expediu o ato, e que, na hipótese de intimação para comparecimento, deverei me dirigir às dependências da unidade judiciária respectiva;

d) que serei excluído(a) do SIW se fizer uso indevido da ferramenta, como, por exemplo, o envio de textos, imagens e vídeos com finalidade desvirtuada de seu propósito ou se, por 2 (duas) vezes, consecutivas ou alternadas, não fizer a leitura da mensagem dentro do prazo de 3 (três) dias, contados do envio.

e) que não poderei fazer uso da ferramenta para entrar em contato com o TJPB, solicitar ou enviar qualquer tipo de informação e documentos.

_____ (PB), _____ de _____ de _____.

ANEXO II
TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____
portador(a) de identidade nº _____ e CPF nº _____
_____, residente na _____,
_____, declaro que não
mais desejo receber intimações processuais pelo aplicativo de mensagens whatsapp.
_____ (PB), _____ de _____ de _____.

ANEXO III
CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO POR WHATSAPP

Certifico, para os devidos fins, que foi realizada () a intimação () a tentativa de intimação, conforme dados abaixo:

Data e hora: ____/____/____; ____:____.

Número do processo: _____

Parte: _____

Telefone da parte: _____

Telefone de origem: _____

Nota (indicar se intimação foi efetivada ou as razões da impossibilidade de efetivá-la:

_____ (PB), ____ de _____ de ____.

ANEXO II
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
PORTARIA Nº 1162/2017 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
DIREÇÃO DO FORO
PORTARIA Nº 1162/2017

Estabelece critérios para a implementação e operacionalização, pelas Varas Federais e CEJUSC, da comunicação dos atos processuais (intimações) através da ferramenta WhatsApp na Seção Judiciária da Paraíba e dá outras providências.

O JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 5.010/66 e a Resolução nº 79 de 19.11.2009, alterada pela de nº 243/2013, de 09/05/2013 e,

CONSIDERANDO a informatização do processo judicial prevista na Lei nº 11.419, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça através da Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo nº 0003251.94.2016.2000000, que entendeu pela validade da utilização da ferramenta WhatsApp para a comunicação de atos processuais às partes que assim optarem;

CONSIDERANDO as novas tecnologias em meio de comunicação via internet, cada vez mais acessível à população, associadas à necessidade de modernização dos serviços públicos à novel realidade;

CONSIDERANDO as vantagens advindas da comunicação de atos processuais por meio eletrônico, permitindo a adequação do funcionamento do Poder Judiciário aos princípios da proteção ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de despesas pelo Poder Judiciário, em face das restrições orçamentárias e, tendo em vista o elevado custo da expedição de mandados, cartas de AR, bem como o pagamento de diárias de Oficiais de Justiça;

CONSIDERANDO a manifestação favorável dos magistrados integrantes da Seção Judiciária da Paraíba, **RESOLVE**:

ESTABELECER critérios para a implantação e operacionalização da comunicação dos atos processuais (intimações) através da ferramenta WhatsApp na Seção Judiciária da Paraíba.

Art. 1º - A intimação das partes, procuradores, membros do Ministério Público, autoridades policiais, peritos, assistentes, integrantes de órgão públicos e demais participantes da relação processual via WhatsApp será facultativa e dependerá de autorização/adesão prévia e expressa através do termo de adesão constado no ANEXO I da presente Portaria.

§1º - Os interessados em aderir à modalidade de intimação via WhatsApp deverão preencher e assinar termo de adesão e enviar à JFPB através do e-mail institucional: intimação.whatsapp@jfpb.jus.br

§2º - Se houver mudança do número do telefone, o aderente deverá, de imediato, preencher, assinar e enviar novo termo de adesão;

§3º - Caberá ao Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI e ao Núcleo Judiciário incluir na página eletrônica da Justiça Federal link de acesso ao termo de adesão que, depois de preenchido e assinado pelo interessado, deverá ser enviado para o e-mail intimação.whatsapp@jfpb.jus.br, sob a responsabilidade do Núcleo Judiciário;

§4º - Ao aderir à modalidade de intimação, o interessado declarará que:

I – Concorda com os termos da intimação por meio do aplicativo WhatsApp;

II – Possui o aplicativo WhatsApp instalação em seu celular, tablet ou computador e que terá o prazo de 24 horas a confirmação do recebimento da intimação (ciência), que será enviada no formato de documento em PDF;

III – Tem conhecimento de que a falta de resposta (ciência) por duas vezes (consecutivas ou alternadas) implicará no desligamento do aderente à forma de comunicação via WhatsApp;

IV – Está ciente de que é defeso o envio por WhatsApp de petições, documentos, imagens ou vídeos com finalidade diversa da tratada na presente Portaria;

V – Quaisquer dúvidas referentes à intimação deverão ser suscitadas nos autos do processo ou através do atendimento da Secretaria da Vara Federal que expediu o ato;

VI – Deverá informar através do e-mail destinado ao envio dos termos de adesão caso não pretenda mais receber informações por WhatsApp.

Parágrafo único – É permitida a intimação de grupos, tais como sociedades/escritórios de advogados e Procuradorias, desde que os integrantes/Procurador-Chefe tenham firmado o termo de adesão.

Art. 2º - A adoção da modalidade de comunicação dos atos processuais (intimações) através do WhatsApp e as situações em que será utilizada, por tratar-se de atividade jurisdicional. Ficarão a critério dos Juízes Federais.

Art. 3º - As comunicações dos atos processuais (intimações) serão encaminhadas ao intimado na forma de documento (formato PDF) para o número de telefone indicado pelo interessado no termo de adesão previamente firmado.

Art. 4º - O destinatário deverá responder à mensagem no prazo de 24 horas (ciência), devendo o servidor responsável pela intimação certificar nos autos, iniciando a contagem dos prazos na forma da legislação da regência.

§1º - Caso o intimando não responda no prazo assinado, a intimação será realizada na forma convencional;

§2º - A falta de resposta (ciência) por duas vezes (consecutivas ou alternadas) implicará no desligamento do aderente à forma de comunicação via WhatsApp, que somente poderá solicitar nova inclusão depois de decorrido um ano do desligamento;

§3º - A sanção estabelecida no §2º será aplicada também àquele que enviar textos, imagens ou vídeos com finalidade diversa da tratada na presente Portaria.

Art. 6º - Eventuais dúvidas referentes às intimações ou quaisquer esclarecimentos suplementares deverão ser tratados, exclusivamente, nos autos correspondentes ou presencialmente na Secretaria da Vara Federal que expediu o ato.

Parágrafo único – É vedado às Secretarias das Varas Federais prestar quaisquer informações, bem como receber manifestação ou documento através do WhatsApp.

Art. 7º - As Secretarias das Varas que aderirem à forma de intimação por WhatsApp receberão. Via Secretaria Administrativa, telefone celular com acesso à internet exclusivamente para a implementação e operacionalização do serviço.

Art. 8º - O Núcleo de Tecnologia da Informação e o Núcleo Judiciário elaborarão planilha eletrônica a ser disponibilizada às Varas, onde constará o nome e o

telefone dos aderentes à modalidade de intimação via WhatsApp, bem como os eventuais excluídos.

Art. 9º - O Núcleo Judiciário ficará responsável pela alimentação da planilha contendo os aderentes à intimação na modalidade WhatsApp e eventuais excluídos.

Parágrafo único – As Varas deverão comunicar ao Núcleo Judiciário os participantes que deverão ser excluídos da relação de aderentes à intimação via WhatsApp e a data da exclusão.

Art. 10 – Fica facultado ao CEJUSC adotar as intimações na modalidade WhatsApp quando da designação de audiências pré-processuais de conciliação ou de mediação, independentemente de adesão dos eventuais interessados, aplicando-se-lhes, no que couber, as demais normas constantes nesta Portaria.

Art. 11 – O Núcleo de Tecnologia da Informação e o Núcleo Judiciário terão 60 dias para implantar as providências aqui determinadas.

Art. 12 – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

_____ () PARTE () ADVOGADO ()
() PROCURADOR () SOCIEDADE DE ADVOGADOS () PROCURADORIA ()
AUTORIDADE POLICIAL () MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ()
PERITO () ASSISTENTE () TERCEIRO INTERESSADO () OUTRO
_____ **adere** ao sistema de intimação por aplicativo de envio de mensagens – WhatsApp, na forma deste termo de adesão.

O número de telefone da parte a ser cadastrado no sistema informatizado é () _____

Por este Termo de Adesão e nos termos do art. 2º da presente Portaria declara que:

I – Concorde com os termos da intimação por meio do aplicativo WhatsApp.

II – Possui o aplicativo WhatsApp instalado em seu celular, tablet ou computador e está ciente de que terá o prazo de 24 horas para a confirmação do recebimento da intimação, que será enviada no formato de documento em PDF.

III – Tem conhecimento de que a falta de resposta por duas vezes (consecutivas ou alternadas) implicará no desligamento do aderente à forma de comunicação via WhatsApp, só podendo efetuar nova adesão depois de decorrido um ano do desligamento.

IV – Está ciente de que é defeso o envio por WhatsApp de petições, documentos, imagens ou vídeos com finalidade diversa da tratada na presente Portaria.

V – Quaisquer dúvidas referentes à intimação deverão ser suscitadas nos autos do processo ou através do atendimento presencial da Secretaria da Vara que expediu o ato.

VI – Deverá informar através do e-mail destinado ao envio dos termos de adesão caso não pretenda mais receber intimações por WhatsApp.

VII – Se houver mudança do número do telefone, o aderente deverá, de imediato, preencher, assinar e enviar novo termo de adesão.

E fica ciente, ainda, de que a Justiça Federal da Paraíba, em hipótese alguma, solicita dados pessoais, bancários ou qualquer informação mediante mensagem de celular, limitando-se o procedimento descrito nesta Portaria para a realização de atos de intimação.

, ___/___/___

Local

Data

Assinatura